

Nº 26 - Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 25 de novembro de 2013. -----

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Aderito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de 20 de novembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, começando por facultar, ao Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, a seguinte documentação, na sequência dos pedidos de informação, por este, oportunamente, apresentados, a saber: -----

- a) Cópia do acordo de regularização de dívida celebrado entre o Município de Chaves e a Empresa "Telhabel Sa"; -----
- b) Cópia da Carta educativa aprovada pelos órgãos municipais. ----
- c) Cópia dos documentos relacionados com o assunto Programa CLDS+; -----
- d) Cópia do Acordo celebrado entre "Norvia/Flaviadesporto"; -----
- e) Informação escrita onde contam as instituições sem fins lucrativos que receberam apoio financeiro no ano de 2013. -----

Sequencialmente, facultou, também, informação, ao Senhor Vereador Eng. João Moutinho, sobre os apoios financeiros concedidos pela Autarquia, no ano em curso, tendo em vista a publicação e ou edição de obras literárias, tudo, dando concretização ao pedido de informação apresentado, sobre a matéria, pelo referido Vereador. ---

Por último, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: -----

1 - DESIGNAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO E REDISTRIBUIÇÃO DAS RESPECTIVAS AREAS DE INTERVENÇÃO. DESPACHO N.º 23/GAP/2013 -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que, em reunião ordinária do órgão executivo camarário realizada no dia 18 de Novembro último, veio a ser aprovada a Proposta do Presidente da Câmara - Proposta nº 17/GAP/2013 -, consubstanciada na autorização da fixação de mais um Vereador a tempo inteiro, de acordo com o disposto no nº2, do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; --

2. Considerando que cabe ao Presidente da Câmara escolher os Vereadores e determinar o respetivo regime de exercício de funções - meio tempo ou tempo inteiro -, de acordo com o disposto no nº4, da aludida disposição legal; -----

II - Do Despacho -----

Neste enfoque, ao abrigo do disposto no nº4, do Artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, determino o seguinte: -----

a) A designação do Senhor **João Carlos Alves Neves**, para o exercício das suas funções autárquicas como Vereador a tempo inteiro, nos termos do disposto no regime excecional consignado no nº 2, do Artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 d Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Setembro, e dando execução à deliberação camarária tomada sobre o assunto; -----

b) Consequentemente, proceder à redistribuição de funções, pelo Presidente e pelos Vereadores a tempo inteiro, correlacionadas com as diferentes áreas de intervenção municipal, em conformidade com o discriminado no quadro sinóptico em anexo, designado por "Distribuição de áreas de intervenção", dando-se aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Divulgação -----

Promova-se a divulgação do presente Despacho, dando-se conhecimento do mesmo, por meio de circular informativa, a todos os serviços municipais. -----

À próxima reunião do executivo camarário para conhecimento. -----

Chaves, 19 de Novembro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Arquitº. António Cabeleira) -----

Em anexo: Quadro Sinóptico. -----

ÁREAS DE INTERVENÇÃO -----

Arq. António Cabeleira -----

- Recursos Humanos -----
- Estratégias de Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços -----
- Desenvolvimento Rural (Promoção dos Produtos Locais - Sabores de Chaves), Cooperação e Geminações -----
- Gestão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais -----
- Obras Públicas -----
- Gabinete de Projetos -----
- Notariado e Expropriações -----
- Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal -----
- Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias -----
- Protocolo e Comunicação -----
- Candidaturas a Financiamentos Externos -----
- Cultura -----
- Parques e Jardins -----

Arq. Carlos Castanheira Penas -----

- Administração e Fiscalização -----
- Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -----
- Gestão Urbanística e Territorial -----
- Educação, Desporto e Juventude -----
- Proteção Civil -----
- Gabinete Técnico Florestal -----
- Conservação da Natureza -----

Dr. Paulo Alves -----

- Gestão Financeira -----
- Águas e Resíduos -----
- Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção -----
- Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação -----
- Gestão de Equipamentos do Município de Chaves -----
- Setor Empresarial Municipal -----
- Modernização Administrativa -----

Sr. João Carlos Alves Neves -----

- Ação Social -----
- Turismo -----
- Gestão de Equipamentos do Município de Chaves -----
- Setor Empresarial Municipal -----
- Mercados e Feiras -----
- Transportes Públicos, Trânsito e Estacionamento -----
- Comissão de Segurança -----
- Fiscalização Sanitária -----
- Defesa do Consumidor -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2) CONTAS DE GERÊNCIA E PARECER DO FISCAL ÚNICO DO 1º SEMESTRE - ANO DE 2013 E RELATORIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 2º TRIMESTRE DO ANO DE 2013." -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

"Em conformidade com a alínea h), do artigo 13º dos estatutos da Empresa Municipal, remete-se a informação sobre a situação económico-financeira da empresa, acompanhada do parecer do Fiscal Único. -----

E em conformidade com a alínea e) do artigo 42º da Lei nº. 50/2012 de 31 de Agosto, remetemos para informação, o Relatório de execução orçamental ao segundo trimestre do ano de 2013. -----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração. -----

Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3) PLANO DE ATIVIDADES 2014 DA ASSOCIAÇÃO PROMOTORA PARA O ENSINO E DIVULGAÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS DA REGIÃO FLAVIENSE. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

À semelhança de anos anteriores, junto em anexo, Plano de Atividades 2014, aprovado em reunião de Direção realizada no pretérito dia 11 de novembro, na sede da Associação Chaves Viva. -----
Com os melhores cumprimentos, -----
A Presidente da Direção -----
Prof. Maria Antónia da Costa C. Esteves -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4) REUNIÃO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu nota da realização de uma reunião de trabalho com o Senhor Presidente do Conselho e Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE tendo sido, sumariamente, apresentada e avaliada, em tal sede, a situação financeira da instituição. -----
Ficou, ainda, agendada uma nova reunião de trabalho, em data a combinar, tendo em vista a apreciação do plano estratégico de ação do Hospital em causa. -----

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHORA DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. -----

Usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo iniciado a sua intervenção para manifestar, em nome dos vereadores do Partido Socialista, o seu veemente repúdio relativamente à recente posição pública assumida pelo Senhor Presidente da Câmara, contextualizada no âmbito do acordo celebrado entre o PSD e o MAI, a qual colocou em causa a honorabilidade e a honra dos vereadores do Partido Socialista. -----

De facto, na sua ação política desenvolvida, enquanto membros do executivo municipal, os vereadores do partido socialista bater-se-ão, sempre, pela defesa intransigente dos interesses das populações locais, nunca, em situação alguma, confundindo os seus interesses pessoais com interesse público associado ao exercício do mandato que o povo flaviense, democraticamente, lhes confiou. -----

Seguidamente, a referida vereadora interpelou o Senhor Presidente da câmara sobre as seguintes matérias relacionadas com a atividade municipal: -----

a) Ponto da situação relativamente à auditoria financeira a realizar ao Município de Chaves: -----

Sobre este assunto, a Vereadora em causa solicitou ao Senhor Presidente da Câmara esclarecimentos sobre a tramitação da proposta, oportunamente, aprovada por este executivo, a qual veio a determinar a realização de uma auditoria financeira à Autarquia, de acordo com os critérios que vieram a ser, sobre a matéria, definidos na respetiva deliberação praticada. -----

b) Ponto da situação relativamente ao encerramento do parque de estacionamento junto à "Pensão Rito": -----

Sobre este assunto, a Vereadora, Dra. Paula Barros, em causa solicitou ao Senhor Presidente da Câmara esclarecimentos sobre as causas que vieram a determinar o encerramento do parque em causa, com todas as consequências daí emergentes para a gestão do estacionamento automóvel naquela zona da cidade, podendo comprometer, tal medida, a zona comercial da cidade situada na sua zona

histórica, com todas as desvantagens daí resultantes para a sua dinâmica económica e comercial. -----

Ponto da situação relativamente ao Centro Hospitalar de Tras-os-Montes e Alto Douro, EPE: -----

Sobre esta matéria, e perante as sucessivas medidas que vem pondo em causa o funcionamento do hospital de Chaves, com a subtração de diversos serviços de saúde que, inicialmente, eram prestados às populações do Concelho, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara maior pro-atividade na análise deste dossiê, no sentido de ser adotada uma estratégia de atuação que possa defender a importância funcional do Hospital de Chaves, estratégia essa que deverá assentar na criação de uma unidade local de saúde que possa servir o Concelho e a Região. -----

Sequencialmente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por apresentar os seguintes comentários relativamente à intervenção da Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros: -----

1) A legitimidade deste executivo assenta no voto popular, sendo certo que tal legitimidade, em função dos respetivos resultados eleitorais, é a mesma para todas as forças partidárias que nele estão representadas. -----

2) O Partido Social Democrata, em tempo oportuno, auscultou, na pessoa da Senhora Vereadora, a disponibilidade do Partido Socialista para assumir funções de representação em diversos organismos públicos em que o Município de Chaves tem efetiva participação. ----

3) O Partido Socialista, na sequência de reunião havida no pretérito dia 10 de outubro, não esboçou qualquer reação e ou aproximação, em vista a poder assumir tais responsabilidades. -----

4) Ao invés, O partido Socialista optou por votar, sistematicamente, contra a delegação de competências próprias do executivo no seu Presidente, comprometendo, desta forma, a agilização dos procedimentos decisórios, sendo prova inequívoca de tal afirmação os atrasos registados nas decisões administrativas relacionadas com os processos de gestão urbanística, comprometendo os princípios da celeridade e da desburocratização, com todas as desvantagens para os cidadãos interessados. -----

5) O interesse pessoal, publicamente, referido relativamente aos vereadores do Partido Socialista, no âmbito do acordo de governação municipal celebrado com o MAI, não teve em vista qualquer ataque pessoal a tais vereadores, devendo o mesmo ser enquadrado na postura por estes assumida nestes 2 meses de governação de paralisação da gestão autárquica, indissociável da não aprovação do quadro de delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara e, bem assim, no que concerne à fixação da periodicidade semanal das reuniões ordinárias do executivo, com todas as desvantagens funcionais que tal solução envolve. -----

6) Como é evidente, a perspetiva pessoal dos Vereadores do Partido Socialista sobre a gestão da Autarquia é, necessariamente, diferente daquela que é protagonizada pelo Governo Municipal liderado pelo Partido Social Democrata. -----

Relativamente aos esclarecimentos solicitados pela Senhora Vereadora e relacionados com a atividade municipal, o Presidente da Câmara apresentou os seguintes comentários: -----

1) Realização de Auditoria Financeira: -----

A proposta aprovada pelo executivo, tendo como objeto a realização de uma auditoria financeira à Autarquia, está a ser analisada pelos serviços municipais, funcionalmente, competentes, tendo em vista a determinação do valor económico dos serviços a contratualizar e, bem assim, a preparação do procedimento adjudicatório e das peças que o constituem, nomeadamente o respetivo caderno de encargos. -----
No entanto, é sua convicção que tal auditoria é desnecessária, tanto mais que se perspetiva, a curto prazo, a realização de uma ação inspetiva ao Município, promovida pela IGF - Inspeção Geral de Finanças, de acordo com o plano anual de inspeções aprovado pela Tutela. -----

2) Parque de Estacionamento junto da "Pensão Rito": -----

O parque de estacionamento em causa foi arrendado pela Empresa Municipal. -----

A empresa Municipal entendeu extinguir os efeitos de tal contrato de arrendamento, na medida em que se encontra em construção o novo parque de estacionamento localizado na zona histórica da cidade. ---
Sendo certo, que a grande necessidade de estacionamento de viaturas é colocada, com maior acuidade, durante o período de Verão, sendo previsível que, nessa altura, o novo parque de estacionamento já esteja em pleno funcionamento. -----

O Parque estacionamento na Zona de S. Roque, face à sua localização de proximidade, poderá, também, garantir o necessário estacionamento de viaturas de todos aqueles que pretendam aceder à zona histórica da cidade, particularmente, à sua zona comercial e aos diversos serviços públicos nela instalados. -----

3) Centro Hospitalar de Tras-os-Montes e Alto Douro: -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara reiterou a sua convicção no sentido de que, do ponto de vista estratégico, a criação de uma unidade local de saúde constitui a melhor solução para garantir a defesa do Hospital de Chaves e das populações que o mesmo serve. -----

Tal modelo de gestão foi, mais uma vez, por si, vincado junto do Presidente do Conselho de Administração do Hospital. -----

Seguidamente, usou, novamente, da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1) Repudiar, mais uma vez, o processo de intenções, publicamente, feito pelo Senhor Presidente da Câmara sobre a postura dos vereadores do Partido Socialista, facto que colocou em causa a sua honorabilidade. -----

2) O Senhor Presidente da Câmara tomou pública posição no sentido de que o PSD não faria qualquer acordo regime com nenhuma das forças partidárias representadas no executivo municipal. -----

3) Os Vereadores do Partido Socialista estão, e sempre estiveram, disponíveis para a criação de consensos relativamente a questões que sejam fundamentais para o desenvolvimento do Concelho de Chaves. ---

4) Ora, a relevância de tais questões, diga-se, de natureza estratégica para o desenvolvimento do Concelho, não estará, seguramente, associada à operacionalização de propostas de delegação de competências, tanto mais que a ausência de tal delegação não vem comprometendo, ao contrario do que afirma o Senhor Presidente da Câmara, o normal funcionamento da Autarquia e dos órgãos que a representam. -----

Sequencialmente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, complementarmente, tecido, sobre a matéria em discussão, os seguintes comentários: -----

- 1) O entendimento do Partido Socialista sobre o papel do Presidente da Câmara é claro quando, nem sequer, vota favoravelmente, presume-se, a designação deste para representar o Município no âmbito da Empresa da "EHATB". -----
- 2) No plano estratégico sobre a ação municipal, foram solicitados contributos aos vereadores do Partido Socialista relacionadas com a preparação dos instrumentos de gestão financeira a vigorar durante o próximo ano. -----
- 3) Até à data, ainda não foram apresentados quaisquer contributos pelos Vereadores em causa. -----
- 4) Por último, ao abrigo do Estatuto da Oposição, o Partido Socialista foi, oportunamente, convocado para participar em reunião de trabalho destinada, precisamente, a apreciar a proposta de Plano e Orçamento para o próximo ano, tendo o mesmo optado por não se fazer representar em tal reunião. -----

Seguidamente, usou da palavra a Dra. Paula Barros, tendo afirmado, sobre a matéria em discussão, o seguinte: -----

- 1) Não é do seu conhecimento, nem do conhecimento dos demais vereadores do Partido Socialista, a convocatória anteriormente referida pelo Senhor Presidente da Câmara, em vista à realização de reunião de trabalho relacionado com a preparação dos instrumentos de gestão financeira a vigorar no próximo ano de 2014. -----
- 2) Os vereadores do Partido Socialista irão apresentar, de forma responsável e construtiva, até ao final da semana em curso, os seus contributos para a elaboração de tão relevantes documentos. -----
- 3) Quanto ao estatuto do Presidente da Câmara, não lhe parece que o exemplo apresentado tenha sido o mais feliz, tanto mais que a votação realizada sobre a designação do representante municipal junto da Empresa em causa - "EHATB" -, decorreu, nos termos legais, de forma secreta. -----
- 4) No que diz respeito ao desenvolvimento de políticas públicas que permitam dinamizar o Concelho de Chaves, registou, mais uma vez, a sua preocupação relativamente ao volume de processos que irão sair do Tribunal Judicial de Chaves, por força da reorganização do mapa judiciário, salientando, também, a necessidade de serem implementadas medidas de incentivo fiscal à localização de empresas na zona interior do País. -----
- 5) Por último, a justificação do entendimento registado entre o PSD e o MAI, não pode, de forma alguma, ser procurada na ação desenvolvida, neste executivo, pelos vereadores do Partido Socialista. -----

III - INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, em nome do Partido Socialista, a seguinte proposta a agendar para a próxima reunião do órgão executivo municipal: -----

1 - PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO -----

"Exmo. Sr. Presidente -----

Assunto: Pavimentação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro --

Considerando: -----

- O Estado de degradação do pavimento da Rua Antunes Guerreiro, em Sta. Cruz (e na Rua Inácio Pizarro) -----

- Elevado tráfego automóvel que circula nessas ruas. -----

- A existência de alguns buracos que podem provocar graves acidentes. -----

Propõe-se: -----

- Uma actuação imediata dos serviços técnicos, no sentido de corrigir as situações mais críticas. -----

A inclusão da pavimentação integral destas ruas no orçamento de 2014, de modo que seja possível o início da obra no 1º trimestre de 2014. -----

Chaves, 25/11/2013. -----

Os vereadores: -----

João Aderito Moura Moutinho -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

Francisco António Chaves de Melo" -----

2 - PAVIMENTAÇÃO DA AV. NUNO ÁLVARES PEREIRA -----

"Exmo. Sr. Presidente -----

Assunto: Pavimentação da Av. Nuno Álvares Pereira. -----

Considerando: -----

- O estado de degradação da Av. Nuno Álvares Pereira. -----

- O tráfego existente nessa avenida. -----

- O facto de ser uma das principais artérias da cidade. -----

Propõe-se: -----

- A inclusão da pavimentação desta avenida no plano orçamental de 2014. -----

- Que o início dos trabalhos ocorra no 1º semestre de 2014. -----

Chaves, 25/11/2013. -----

Os vereadores: -----

João Aderito Moura Moutinho -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

Francisco António Chaves de Melo -----

Seguidamente, usou da palavra o Vereador Senhor João Neves, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1) O Movimento Autárquico Independente representa, neste executivo, a vontade inequivocamente expressa por 4000 flavienses, aproximadamente. -----

2) O acordo de governação celebrado entre o PSD e o MAI foi feito de Boa Fé e em nome dos superiores interesses dos Flavienses, permitindo conferir maior estabilidade à gestão da Autarquia. -----

3) Isso não significa que o "MAI" se desvie do seu projeto político, votando apenas a favor de todas as soluções que sirvam melhor o Concelho de Chaves. -----

4) O "MAI" não poderia transformar-se num obstáculo permanente ao regular funcionamento da Autarquia. -----

5) Por último, salientou, ainda, que todos os lugares que, no seu percurso político de mais de 40 anos, lhe foram atribuídos, tiveram, sempre, suporte no voto do povo Flaviense. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 18 de novembro de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções que foram, entretanto sugeridas pelo Senhotr Vereador Dr. Francisco António Chaves de Melo, no assunto 1.3. denominado "PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS POR MOTIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES: - EM ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS DA CLASSE 1, CATEGORIAS 1.1 - CIDADE DE CHAVES E 1.2 - VILA DE VIDAGO (EXCETO ÁREA DO PPFL) - INFORMAÇÃO Nº 302, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DAS ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, JOANA RODRIGUES E SUSANA FERNANDES". -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**2.1. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. PROPOSTA Nº21/GAP/2013** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que, por deliberação praticada na primeira reunião do executivo municipal do mandato em curso, realizada no pretérito dia 24/10/2013, veio a ser rejeitada a proposta n.º 02/GAP/2013, consubstanciada na fixação da periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias do executivo municipal, tendo sido apresentada contraproposta, sobre a matéria, pelos Vereadores do Partido Socialista, no sentido de que as reuniões ordinárias do executivo tivessem lugar, semanalmente, todas as segundas-feiras, pelas 15:00 horas, contraproposta essa que veio a ser, por maioria dos membros do executivo, devidamente aprovada. -----

2. Considerando a iniciativa adotada pelo Senhor Presidente da Câmara consubstanciada na delegação de um conjunto de competências próprias do Executivo Municipal, no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, sendo certo que, a confirmar-se o sancionamento administrativo, pela Câmara Municipal, de tal ato delegatório, torna-se manifestamente desnecessária e/ou inconveniente a realização semanal das reuniões ordinárias do aludido órgão municipal. -----

3. Considerando que, nos termos da credencial legal prevista no artigo 40º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a epígrafe, "*Periodicidade das reuniões*", a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente; --

4. Considerando a experiência administrativa vivida sobre o funcionamento do aludido Órgão, o mesmo poderá dar resposta cabal ao dever legal de decidir, sem colocar em crise a conveniência, eficácia e eficiência dos serviços municipais respetivos, estabelecendo-se uma periodicidade quinzenal das reuniões

ordinárias, sem prejuízo, como é óbvio, da convocação de reunião extraordinária, na observância dos pressupostos legalmente fixados no artigo 41º, do anexo I, da mesma Lei; -----

5. Considerando, por último, que, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 49º, do anexo I, da mesma Lei, sob a epígrafe "Reuniões públicas", os órgãos executivos colegiais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal. -----

II - Da Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 40º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) A revogação da deliberação praticada, sobre a matéria, na primeira reunião do executivo municipal de 24-10-2013, substantivada na fixação da periodicidade semanal das reuniões ordinárias do aludido órgão municipal; -----

b) Neste contexto, as reuniões ordinárias do executivo camarário, deverão passar a ter uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas, às quintas-feiras, pelas 15:00 horas, no "Salão Nobre", do Edifício dos Paços do Concelho; -----

c) O regime de funcionamento do Órgão Executivo Municipal acima configurado - Reuniões Ordinárias Quinzenais - deverá passar a vigorar a partir do próximo mês de Dezembro do corrente ano e de acordo com a seguinte calendarização exarada no quadro sinóptico abaixo apresentado e com projecção para o mês de Dezembro do ano em curso e para o ano de 2014: -----

Ano 2013	
Dezembro	05
	19 (Reunião Pública Mensal)
Ano 2014	
Janeiro	02
	16
	30 (Reunião Pública Mensal)
Fevereiro	13
	27 (Reunião Pública Mensal)
Março	13
	27 (Reunião Pública Mensal)
Abril	10
	24 (Reunião Pública Mensal)
Mai	08
	22 (Reunião Pública Mensal)
Junho	05
	19 (Reunião Pública Mensal)
Julho	03
	17
	31 (Reunião Pública Mensal)
Agosto	14
	28 (Reunião Pública Mensal)
Setembro	11
	25 (Reunião Pública Mensal)
Outubro	09
	23 (Reunião Pública Mensal)
Novembro	06
	20 (Reunião Pública Mensal)
Dezembro	04
	18 (Reunião Pública Mensal)

A calendarização para o ano de 2015, será presente para conhecimento do órgão executivo municipal durante o mês de Dezembro de 2014.

d) Que, se o dia da reunião ordinária do Executivo Municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior; -----

e) Que, nos termos do disposto no art. 49º, do anexo I, da retrocitada Lei, a Reunião Pública do Executivo Municipal seja a última de cada mês; -----

f) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo, que a mesma seja publicitada pelos meios, formas e locais legalmente estatuidos para o efeito. -----
 Chaves, 19 de novembro de 2013 -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Arq. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----
 - **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 votos). -----
 - **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e do Senhor Presidente da Câmara. (4 votos) -----

O Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

"A alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do executivo municipal vai diminuir, seguramente, a capacidade de diálogo entre quem está no poder e quem está na oposição. -----
 Por outro lado, tal alteração vai, também, gerar e ou potenciar um maior afastamento entre os eleitos locais e as populações que estes representam, retirando a possibilidade da gestão municipal ser mais participada entre todas as forças partidárias representadas nos respetivos órgãos municipais, no caso, na Câmara Municipal. -----
 Da parte dos Vereadores do Partido Socialista sempre houve total abertura e disponibilidade para desenvolver o seu mandato autárquico no sentido de serem evitadas medidas que comprometessem a celeridade das decisões, com prejuízo para os cidadãos do Concelho." -----

2.2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS RESPETIVOS VEREADORES. PROPOSTA N.º 22/GAP/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que, por deliberação praticada na primeira reunião do executivo municipal do mandato em curso, realizada no pretérito dia 24/10/2013, veio a ser rejeitada a proposta n.º 03/GAP/2013, consubstanciada na delegação de competências próprias do executivo municipal no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos

respetivos Vereadores, ao abrigo da credencial legal prevista, sobre a matéria, no anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

2. Considerando que a ausência de delegação de tais competências no Presidente da Câmara vem comprometendo a boa execução dos princípios da celeridade procedimental e da desburocratização, tornando mais complexa a tramitação do processo decisório relativamente a todos os dossiês administrativos relacionados com todas as matérias da atividade municipal que podem ser, legalmente, objeto de delegação.-

3. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 34º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

4. Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º1, do retromencionado artigo;-----

5. Considerando que, na esteira de tal credencial legal, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como, matérias relativas ao apoio a atividades de interesse municipal; -----

6. Considerando, ainda, que assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação; -----

7. Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

8. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, nos artigos 33º e 34º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação, no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, das seguintes competências:- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

- c)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- d)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- e)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- f)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- g)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- h)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- i)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos -----
- j)** Alienar bens móveis; -----
- k)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- l)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- m)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- n)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- o)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -
- p)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- q)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- r)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- s)** Designar os representantes do município nos conselhos locais; --
- t)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- u)** Administrar o domínio público municipal; -----
- v)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- w)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; --

- x)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
y) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
z) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
aa) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
bb) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
cc) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 20 de novembro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Arq. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 votos). -----

- **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e do Senhor Presidente da Câmara. (4 votos) -----

2.3. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANÍSTICA, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO - DL N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO -. PROPOSTA 23/GAP/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; --
 Considerando que, por força do regime estatuído no aludido diploma legal, a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no seu n.º 2, do art. 4º, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 5º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações; -----

Considerando que a aprovação de informações prévias para qualquer uma das operações urbanísticas fixadas no art. 2º do aludido diploma legal, as quais se encontram previstas na subsecção II, Capítulo II - Controlo Prévio -, compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 4, do art. 5º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações; -----

Considerando que na primeira reunião do órgão executivo camarário, realizada no pretérito dia 24 de Outubro, veio a ser submetida a sancionamento do aludido órgão a Proposta nº 5/GAP/2013, consubstanciada na possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, proposta essa que não veio a ser aprovada em sede de tal reunião, de acordo com as razões exaradas e constantes da respetiva ata; -----

Considerando que, desde a data da realização de tal reunião do órgão executivo, até ao dia de hoje, a prática administrativa colhida veio a evidenciar a necessidade delegar tais competências, as quais irão permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa e um inequívoco benefício para a população em geral, mediante a agilização do correspondente procedimento decisório relacionado com tais matérias; Considerando que, neste contexto, urge, por isso, conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de delegação de competências em matéria de concessão de licenças administrativas para a aprovação das operações urbanísticas reguladas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e, bem assim, para a aprovação de informações prévias relacionadas com tais operações urbanísticas. -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

1. Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respectivamente, nº1 e nº 4, do art. 5º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no Exmº. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística,** das seguintes competências: -----

a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as seguintes operações urbanísticas: -----

- Operações de loteamento não constituídas por mais de seis lotes; -----
- Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----
- As obras de reconstrução sem preservação das fachadas; --
- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução. -----

b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas reguladas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - DL nº555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

2. A delegação de competências proposta na alínea b) do número anterior deverá afastar dos seus efeitos jurídicos nucleares a aprovação dos pedidos de informação prévia respeitantes a operações de loteamento constituídas por mais de seis lotes. -----

3. Mais se propõe à Exm^a. Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art. 117.º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, e no art. 35.º e art. 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação, no Exm.º. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador ou nos dirigentes dos serviços municipais**, para autorizar o pagamento fraccionado das taxas referidas nos n.º 2 a 4, do art. 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art. 54.º do mesmo diploma legal. -----

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 37.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 19 de novembro de 2013 -----

O Presidente da Câmara -----

(Arqt.º. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 votos). -----

- **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e do Senhor Presidente da Câmara. (4 votos) -----

2.4. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES E NOS DIRIGENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO DL N.º [310/2002](#), DE 18 DE DEZEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. PROP. 24/GAP/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que o DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e posteriores alterações, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das actividades diversas e enunciadas no seu art. 1.º; -----

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1, do art. 3.º do referido diploma legal, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; -----

Considerando que os poderes transferidos para os Municípios no âmbito do aludido diploma legal podem ser delegados no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação nos termos gerais, de acordo com o disposto no art. 5.º, do DL n.º 264/2002, de 25 de Novembro; -----

Considerando que, na primeira reunião ordinária do órgão executivo camarário, realizada no pretérito dia 24 de Outubro, veio a ser submetida a sancionamento do aludido órgão a Proposta n.º 4/GAP/2013, consubstanciada na possibilidade de delegação de competências da

Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das actividades diversas, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais, proposta essa que não veio a ser aprovada em sede de tal reunião, de acordo com as razões exaradas e constantes da respetiva ata; -----

Considerando que, desde a data da realização de tal reunião ordinária do órgão executivo, até ao dia de hoje, a prática administrativa veio a evidenciar a necessidade delegar tais competências, as quais irão permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa e um inequívoco benefício para a população em geral e os cidadãos em particular; -----

Considerando que, neste contexto, urge, por isso, conferir segurança e certeza jurídicas aos actos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de delegação de competências no âmbito do licenciamento e fiscalização das actividades diversas previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respectivamente, no DL n.º 264/2002, de 25 de Novembro, no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art. 35.º e art. 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm.º Sr. Presidente da Câmara das competências conferidas ao órgão executivo municipal correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das actividades previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes municipais, a saber: -----

- a) Atribuição de Licença para o exercício da actividade de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos; ---
- b) Atribuição de Licença para o exercício da actividade de arrumadores de automóveis; -----
- c) Atribuição de Licença para o exercício da actividade de acampamentos ocasionais; -----
- d) Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as actividades previstas no retrocitado diploma legal - DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações -. -----

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 37.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 19 de novembro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 votos). -----

- **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e do Senhor Presidente da Câmara. (4 votos) -----

2.5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO EM QUALQUER DOS VEREADORES, NO ÂMBITO DO REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO SONORA - REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO -.CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ART. 15º, DO DL Nº 9/2007, DE 17 DE JANEIRO. PROP. 25/GAP/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que o DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, consagra o Regulamento Geral do Ruído; -----

Considerando que é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares, de acordo com o disposto no art. 14º, do aludido Regulamento; -----

Considerando que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, de acordo com o disposto no nº1, do art. 15º do mesmo Regulamento; -----

Considerando que a realização de provas desportivas ou as manifestações desportivas, incluindo as que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído; -----

Considerando ainda que a competência para a concessão da aludida licença - licença especial de ruído -, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas no nº 1, do art. 15º, do referido Regulamento e na alín. y), do nº 1, do art.33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; --

Considerando que a concessão de licença especial de ruído compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 34º, do Anexo I, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Considerando que, na primeira reunião do órgão executivo camarário, realizada no pretérito dia 24 de Outubro, veio a ser submetida a sancionamento do aludido órgão a Proposta nº 7/GAP/2013, consubstanciada na possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal, no âmbito do regime legal de prevenção e controlo de poluição sonora, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, proposta essa que não veio a ser aprovada em sede de tal reunião, de acordo com as razões exaradas e constantes da respetiva ata; -----

Considerando que, desde a data da realização de tal reunião do órgão executivo, até ao dia de hoje, a prática administrativa colhida veio a evidenciar a necessidade delegar tal competência - concessão de licença especial de ruído -, a qual irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos respetivos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa e um inequívoco benefício para a população em geral beneficiária de tais decisões administrativas; --

Considerando que, neste contexto, urge, por isso, conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licença especial de ruído, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído estatuído no DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respectivamente, no art. 15.º, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na alín. y), do n.º 1, do art. 33.º, no n.º 1, do art. 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos art. 35.º e art. 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm.º Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, da seguinte competência: --
- Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art. 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. -----

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 37.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 19 de novembro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 votos). -----

- **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e do Senhor Presidente da Câmara. (4 votos) -----

2.6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS. PROPOSTA N.º. 27/GAP/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que o art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e ulteriores alterações, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades públicas, designadamente Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana; -----

2. Considerando que, de acordo com o disposto na alín. rr), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; -----

3. Considerando que a competência da Câmara Municipal de Chaves pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação

em qualquer dos Vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art. 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

4. Considerando que o executivo camarário aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia 25/09/2008, o Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, instrumento regulamentar que define as regras e procedimentos a adotar para o bloqueamento, remoção e recolha de veículos em situação de estacionamento abusivo, nos termos previamente definidos no Código da Estrada e legislação complementar, nomeadamente, a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro; -----

5. Considerando que a delegação de competência da Câmara Municipal no respetivo Presidente, no âmbito de tal Regulamento, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos respectivos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

6. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Neste enfoque, em coerência com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exa. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respectivamente, no art. N.º 1, do art. 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no art. 35º, do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, das seguintes competências: -----

a) Promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre numa das situações previstas no art. 5º, do retrocitado Regulamento; -----

b) Determinar o bloqueamento, através de dispositivo adequado, de veículos, nos termos previstos no art. 6º, do referido Regulamento; -----

c) Designar o local para o qual será efectuada a remoção dos veículos que se encontrem numa das situações previstas no art. 5º, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos; -----

d) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos, quando verificada a situação de abandono de veículos, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos n.ºs 4 e 5, do art. 12º e no n.º 1, do art. 20º, todos do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos; -----

e) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes, nos termos do n.º 2, do art. 20º, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos. -----

III - Da divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 37º, do Código de Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 19 de novembro de 2013 -----

O Presidente da Câmara -----

(Arquit.º. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 votos). -----

- **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e do Senhor Presidente da Câmara. (4 votos) -----

Seguidamente usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo apresentado a seguinte declaração de voto vencido: -----

"Após este conjunto de votações, a gestão municipal abandona a sua forma colegial, mais democrática, em reforço dos poderes do Presidente da Câmara. -----

A partir deste momento, no exercício do seu mandato autárquico, o, ora, declarante, dissocia-se, assim, da gestão autárquica que vier a ser protagonizada pelo executivo municipal liderado pelo PSD." -----

2.7.ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO "CHAVES SOCIAL". PROPOSTA N.º. 20/GAP/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que, através de e-mail datado do pretérito dia 14 de novembro de 2013, a Associação "Chaves Social" veio solicitar uma alteração ao contrato de comodato celebrado entre esta Associação e o Município de Chaves no dia 17 de outubro de 2012, tendo como objeto a cedência do imóvel - prédio urbano -, sito na Rua Cândido Sotto Mayor, 45 e 47, freguesia da Madalena, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 39º, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 166, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; ---

2. Considerando que a referida Associação solicita a alteração da cláusula 2ª, do referido contrato de comodato, em vista a que a mesma passe a ter a seguinte redação: -----

"Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade do espaço referido no n.º 2, da cláusula anterior e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins diretamente relacionados com o seu objeto social, muito concretamente, o desenvolvimento de atividades no âmbito da promoção do desenvolvimento social, no combate à pobreza e exclusão social de grupos populacionais considerados mais vulneráveis no Concelho de Chaves, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil. -----

3. Considerando que a alteração da cláusula supra identificada, impõe a eliminação da referência, expressa, ao dever de restituição, por parte da "Chaves Social", do imóvel cedido, logo que o Município de Chaves assim o exija; -----

4. Considerando que a alteração pretendida resulta de uma exigência efetuada pela Segurança Social, conforme se retira do teor do Fax enviado à Associação "Chaves Social", no dia 21/10/2013 e no âmbito do programa "CLDS+", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----

5. Considerando que a falta de concretização da alteração exigida pela Segurança Social tem como consequência direta o não pagamento do apoio financeiro associado ao programa "CLDS+" e destinado à requalificação do 1º andar do imóvel comodatado; -----

6. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

7. Considerando, nesta justa medida, que a obrigação de restituição do imóvel resulta diretamente dos artigos 1129º e seguintes do código civil e está associada à própria natureza do contrato de comodato, enquanto contrato que titula uma cedência gratuita. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Órgão Executivo Municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de bens móveis; -----

2. Considerando, igualmente, que, nos termos do disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na alteração da cláusula 2ª, do contrato de comodato celebrado entre o Município de Chaves e a Associação "Chaves Social", no dia 17 de outubro de 2012, tendo como objeto a cedência do imóvel sito na Rua Cândido Sotto Mayor, 45 e 47, freguesia da Madalena, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 39º, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 166, passando a mesma a ter a seguinte redação: -----

"Cláusula 2ª -----

Objeto -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade do espaço referido no n.º 2, da cláusula anterior e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins diretamente relacionados com o seu objeto social, muito concretamente, o desenvolvimento de atividades no âmbito da promoção do desenvolvimento social, no combate à pobreza e exclusão social de grupos populacionais considerados mais vulneráveis no Concelho de Chaves, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil." -----

b) Em tudo o resto, dever-se-á manter inalterado o clausulado do retrocitado contrato de comodato; -----

c) Simultaneamente, dever-se-á legitimizar o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, a mencionada alteração ao contrato de comodato, sob a forma de adenda ao mesmo;

a) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da associação "Chaves Social", através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 19 de novembro de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Arq.^{to} António Cabeleira) -----

Em anexo: A referida documentação. -----

Durante o período de discussão do assunto em apreciação, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Moutinho, solicitou esclarecimentos, ao Senhor Presidente da Câmara, sobre as condições de cedência do imóvel, nomeadamente no que concerne ao horizonte temporal de tal cedência, a favor da Associação "Chaves Social". ---

Sequencialmente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

1 - A cedência em causa, já se encontra concretizada mediante deliberação camarária, oportunamente, adotada, sobre este assunto. -

2 - O prazo de cedência do imóvel é de 10 anos, renovável por iguais períodos de tempo, conforme resulta da cláusula 5ª do contrato de comodato. -----

3 - A presente proposta tem, apenas, como objetivo retirar do clausulado do contrato a possibilidade do Município fazer cessar, a qualquer momento, os seus efeitos, conforme indicação apresentada, sobre a matéria, pela Segurança Social. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.8. GESTÃO EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO DE CHAVES, E.M. S.A.-
DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICIPIO DE CHAVES NA ASSEMBLEIA
GERAL - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL. ----
PROPOSTA Nº 12/GAP/13 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que por força da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, diploma legal que revogou as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e n.º 55/2011, de 15 de novembro, compete ao órgão executivo da entidade pública designar os representantes na Assembleia Geral;-----

2. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do capítulo III, dos estatutos, a mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, sob designação da Câmara Municipal;-----

3. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 7.º, do capítulo III, dos referidos estatutos, compete à Câmara Municipal designar o seu representante na Assembleia Geral;-----

4. Considerando ainda que, à luz do disposto na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à

Câmara Municipal, a designação dos seus representantes na assembleia geral das empresas locais.-----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

Que com vista à eleição da mesa da Assembleia Geral, sejam designados os elementos que deverão integrá-la a saber:-----

Presidente: Carlos Augusto Castanheira Penas.-----

Vice-Presidente: Maria de Fátima Sampaio Rodrigues Calvão -----

Secretário: José Joaquim Lima -----

Que seja designado o representante da Câmara Municipal na Assembleia Geral, a saber:-----

Carlos Augusto Castanheira Penas -----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

(Arq. António Cabeleira) -----

Chaves, 19 de Novembro de 2013.-----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e n.º. 3, do art. 55º, da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 4 -----

Votos Contra - 3 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. CIDADES PARA A VIDA - CIDADES CONTRA A PENA DE MORTE - COLOCAÇÃO DE TARJA "MUNICIPIO DE CHAVES CONTRA A PENA DE MORTE", NO EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO. PROPOSTA Nº 26/GAP/13-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

1)O Núcleo de Chaves da Amnistia Internacional vem solicitar através de ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município sob o n.º 9831 de 15 do corrente mês que no âmbito do evento "Cidades para a Vida - Cidades contra a Pena de Morte, a realizar no dia 30 de Novembro, que esta Autarquia participe neste evento colocando uma tarja com a menção "Município de Chaves Contra a Pena de Morte", no Edifício dos Paços do Concelho;-----

2)Considerando que, Amnistia Internacional é um movimento mundial de pessoas que fazem campanha pelo reconhecimento e respeito dos direitos humanos internacionalmente reconhecido por todos;-----

3)Considerando que esta iniciativa celebra-se com o intuito de unir todo o Mundo com objetivo de abolir a Pena de Morte;-----

4)Considerando que, desta forma se dá expressão à afirmação do valor da vida e ao mais firme repúdio pela aplicação da Pena de Morte, motivando os cidadãos flavienses para a defesa dos direitos humanos;

5)Considerando que, o Município de Chaves considera que todas as iniciativas que possam contribuir para a defesa dos direitos humanos, em geral, e para a abolição da pena de morte, em particular, são de louvar e por isso pretende associar-se ao movimento "Cidades Para a Vida", colocando uma Tarja com a indicação "Município de Chaves Contra a Pena de Morte", no edifício dos Paços do Concelho;-----

6) Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:---

a) Aprovar a colocação de uma Tarja com a indicação "Município de Chaves Contra a Pena de Morte", no edifício dos Paços do Concelho;--

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal; -----

c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade;-----

C) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização.--

Chaves, 18 de Novembro de 2013-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Arq. António Cabeleira)-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO - VEREADORES.

3.1. DISCUSSÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR. PROPOSTA APRESENTADA PELOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Ex.mo. Sr. Presidente, -----

Considerando: -----

- As graves dificuldades económicas que afectam as famílias do nosso concelho, que impedem que mesmo os jovens oriundos da classe média possam continuar os seus estudos de nível superior. -----

- Que o concelho de Chaves, não tem oferta educativa de nível superior de relevo. -----

- A existência de um elevado número de alunos deste concelho que frequentam cursos superiores em várias cidades do país. -----

- A necessidade de dotar a região com quadros técnicos qualificados, que impulsionem o seu desenvolvimento. -----

- A reduzida população escolar abrangida pela concessão de bolsas de estudo ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Para o Ensino Superior, limitando anualmente o número de bolsas a 25. -----

- A desadequação do referido regulamento à realidade sócio-económica da região. -----

Solicito que seja incluída na ordem do dia da próxima reunião ordinária de câmara, a discussão da alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Para o Ensino Superior, propondo desde já o seguinte: -----

- A duplicação (passando para 50) do número de novas bolsas atribuídas anualmente. -----

- A diminuição da média de ingresso no ensino superior para 13 valores. -----
 - A eventual alteração dos limites impostos no artigo 4º alíneas e) e f) do referido regulamento (rendimento mensal per capita e valor patrimonial), de modo a aumentar a população escolar abrangida. ----
 - A inclusão no regulamento de uma fórmula de cálculo que permita a atribuição de valores diferenciados da bolsa (pelo menos dois valores a começar em 150 euros) de acordo com o rendimento do agregado familiar, valor patrimonial e média de ingresso no ensino superior. -----
 - Caso esta alteração seja aprovada, que sejam implementados, com carácter de urgência, os procedimentos necessários tendentes à sua aplicação aos alunos que frequentam o corrente ano lectivo, sendo necessário para o efeito ampliar o prazo de candidatura. -----
- Chaves, 18 de Novembro de 2013. -----
- Os vereadores: -----
- Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----
- João Adérito Moura Moutinho -----
- Francisco António Chaves de Melo -----

No âmbito da análise e discussão desta proposta, o Presidente da Câmara manifestou a sua posição no sentido de que a mesma seja, numa primeira fase, devidamente ponderada pelos serviços municipais responsáveis, nomeadamente no que diz respeito às suas implicações financeiras e administrativas e, só depois, deverá a mesma ser agendada para uma próxima reunião do executivo, devidamente instruída com tal informação adicional. -----

Seguidamente, usou da palavra a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, tendo manifestado a sua posição discordante quanto à metodologia sugerida pelo Senhor Presidente da Câmara, tanto mais que, em situações análogas, nomeadamente no que diz respeito à proposta de realização de uma auditoria financeira à Autarquia, entre outras, o executivo acabou por votar as respetivas propostas e só depois é que as mesmas vieram ser, tecnicamente, enquadradas pelos serviços municipais competentes. Tal procedimento, à luz do princípio da coerência, deveria ser, também, adotado em sede de apreciação e aprovação desta proposta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

Votos a favor - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 votos).

Votos Contra - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e Senhor Presidente da Câmara (4 votos). -----

Seguidamente usou da palavra o Senho Vereador do Partido Socialista, Eng. João Moutinho, tendo tecido sobre o assunto a seguinte declaração de voto vencido: -----

" Foram quantificados os custos máximos para o orçamento municipal e verifica-se o seguinte: -----

- No primeiro ano (2014) haverá um acréscimo máximo de 50.000 euros.
- No 2º ano, 2015, 100.000 euros; -----
- No 3º ano, 2016, 150.000 euros; -----
- No último ano de um mestrado integrado (duração 5 anos em média), 2019, 250.000 euros. -----

Estes valores podem ser suportados pelo orçamento municipal." -----

3.2. OFERTA DE UM LIVRO DE UM AUTOR PORTUGUÊS A TODOS OS ALUNOS QUE FREQUENTAM O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO CONCELHO. PROPOSTA APRESENTADA PELOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

- Considerando que o número de jovens crianças a frequentar o primeiro ciclo do ensino básico constitui o maior recurso humano para o futuro próximo. -----

- Considerando que a leitura é um hábito a desenvolver desde muito cedo e, que muito contribui para o sucesso educativo. -----

- Considerando a proximidade da época natalícia. -----

- Considerando as dificuldades que muitas famílias estão a atravessar. -----

Propõe-se: -----

- Que seja oferecido um livro de um autor português a todos os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico nas escolas públicas e privadas do concelho. -----

Os vereadores: -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

João Adérito Moura Moutinho -----

Francisco António Chaves de Melo -----

Sobre este assunto, começou por usar da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo manifestado a sua discordância quanto ao mérito da proposta em apreciação e pela seguinte ordem de razões: -----

1 - A presente proposta não faz uma adequada justiça social quando acaba por tratar todas as situações por igual. -----

2 - O conceito de justiça social impõe que situações diferentes tenham, necessariamente, respostas diferentes. -----

3 - Neste contexto, não é aceitável que a proposta em apreciação abranja todas as famílias, dotadas ou não de recursos económicos, colocando, assim, em causa o princípio da proporcionalidade e da justeza no apoio a conceder. -----

Seguidamente, usou da palavra a Senhora vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

1) Embora respeitando a matriz social democrata, repudia, em absoluto, o estabelecimento de uma indesejável confusão entre o conceito de justiça social que defende e preconiza e o regime caritativo. -----

2) A proposta em apreciação tem uma componente simbólica que não pode ser desprezada e indissociável da oferta de um livro a todas as crianças que integram o 1º ciclo, estimulando, simultaneamente, o seu gosto pela leitura. -----

Em reforço de tal posição assumida pela Vereadora do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Francisco Melo, salientando, sobre a matéria, que as crianças que iriam beneficiar de tal iniciativa não conseguem, por razões óbvias, fazer tal

avaliação avançada na intervenção do Senhor Presidente da Câmara, tanto mais que essa distinção, na concessão de tal oferta, em função da situação económica do agregado familiar, seria, do ponto de vista pedagógico, manifestamente, contraproducente. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

Votos a favor - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 votos).

Votos Contra - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e Senhor Presidente da Câmara (4 votos). -----

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO DE TÁXI; - PEDIDO DE- AVERBAMENTO DO VEÍCULO COM A MATRÍCULA 01-OB-06, NA LICENÇA DE TÁXI N.º 36/2003;

- FERNANDO PEREIRA REVERENDO INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º.87/DAF/2013----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através do requerimento, datado do pretérito dia 30 de setembro de 2013, Fernando Pereira Reverendo, portador da Licença de Táxi n.º 36/2013, emitida pela Câmara Municipal no dia 27/05/2003, vem requerer que seja efetuado o averbamento, na referida licença, do veículo de marca Mercedes Benz 220, com a matrícula 01-OB-06, em substituição do veículo de marca Mercedes Benz, com a matrícula 15-10-UR. -----

2. O requerente instruiu o requerimento, identificado supra, com os seguintes documentos: -----

Cópia da Licença de Táxi n.º 36/2013, emitida pela Câmara Municipal no dia 27/05/2003; -----

a) Cópia Certificada do Alvará n.º 112799 para exercício da atividade de transporte em táxi, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, válido até ao dia 09/08/2013; -----

b) Declaração Aduaneira do veículo matrícula 01-OB-06, propriedade de Fernando Pereira Reverendo; -----

c) Certificado de Aptidão Profissional de motorista de Táxi - CAP - n.º 12986/2003; -----

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de identificação Fiscal. -----

3. Assim, cumpre-me emitir, sobre o assunto, a seguinte informação: -----

II - Do direito -----

1. Nos termos do disposto no artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, e ulteriores alterações, os veículos afetos aos transportes em táxi estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais e são averbados no alvará pela DGTT¹. -----

¹ Atualmente a emissão destes Alvarás é da competência do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes -. -----

2. Por sua vez, a licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade. -----

3. Sendo certo que o alvará referido no número anterior é emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes. -----

4. Ainda sobre a presente matéria, importa referir a existência do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves. -----

5. Conforme se encontra estipulado no n.º 5, do artigo 21º, do retrocitado Regulamento Municipal, no caso de haver substituição de veículo, proceder-se-á a averbamento de tal situação na licença inicial, observando-se, para o efeito, a tramitação prevista nos n.ºs 1 a 4, do mesmo artigo. -----

6. Assim sendo, o titular de licença deverá apresentar o veículo destinado ao transporte de passageiros a vistoria, em vista a confirmar que o mesmo cumpre os requisitos previstos na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril. -----

7. Nada havendo a assinalar, após a referida vistoria, o interessado deverá dirigir requerimento, em impresso próprio, acompanhado da seguinte documentação, a saber: -----

a) Alvará de acesso à atividade emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, leia-se, Instituto da Mobilidade e dos Transportes; -----

b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares; -----

c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade, leia-se documento único automóvel². -----

8. Ora, o requerente procedeu à entrega de toda a documentação necessária à instrução do processo. -----

9. Sendo certo que, da análise da documentação entregue, verifica-se que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes autorizou, através do Alvará n.º 112799, emitido no dia 16 de outubro de 2013, o requerente a realizar transporte em táxi utilizando o veículo em causa. -----

10. Atendendo a tal autorização, e que incidiu diretamente sobre o veículo em análise, verifica-se que o Instituto de Mobilidade e Transportes nada assinalou quanto ao eventual incumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril.

11. Nestes termos, julgo, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas todas as condições para aceitar o pedido de averbamento do veículo com a matrícula 01-OB-06 na Licença de Táxi n.º 36/03, emitida a favor de Fernando Pereira Reverendo. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de decisão substantivada no averbamento do veículo com matrícula 01-OB-06, na Licença de Táxi n.º 36/03, emitida pela Câmara Municipal, no dia

² No caso individual e concreto, o requerente junta Declaração Aduaneira do Veículo em causa, documento no qual figuram quer os dados do veículo, quer a sua propriedade. -----

27/05/2003, a favor de Fernando Pereira Reverendo, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 21º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiro, em vigor no Concelho de Chaves; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq.º António Cabeleira. -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 14 de novembro de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.11.15 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à tomada de decisão, nos termos sugeridos no capítulo III - da proposta. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.11.19 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 19.11.2013. -----

À Reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. FESTA EM HOMENAGEM AO SANTO ANDRÉ - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO -. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 88/DAF/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido -----

1. Dando concretização a um conjunto de medidas descentralizadores da atividade administrativa, com a transferência de competências pertencentes à administração Central para a Administração Local, veio a ser publicado o DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que, entre outras matérias, atribui aos Município competências em matéria de licenciamento do exercício da atividade de realização de divertimentos públicos. -----

2. Nos termos do art. 53º do retrocitado diploma legal, o regime do exercício das atividades nele previstas deveria ser objeto de regulamentação municipal, incluindo, também, a fixação das taxas devidas pelo licenciamento. -----

3. Com base em tal credencial legal - Lei Habilitante - veio a Assembleia Municipal deste Município, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 30 de Abril de 2003, sob proposta do Órgão Executivo Municipal, a aprovar o Regulamento do exercício de atividades diversas sujeitas a licenciamento municipal e respetivas taxas. -----

4. Nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º1, do art 29.º do DL n.º 310/2002 e n.º 1, do art. 48.º do aludido Regulamento Municipal, a realização de arraiais, romarias, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal. -----

5. Nesta perspetiva, António Vasco Chaves, na qualidade de Mordomo, veio solicitar a emissão de licença para a realização de uma festa em homenagem a Santo André, a ter lugar no Largo da Igreja, freguesia de Curalha, concelho de Chaves. -----

6. A realização do evento ora pretendido terá o seu início/términus no dia 30/11/2013, das 8h00 às 00h00. -----

7. Para o efeito, o requerente instruiu o seu o pedido com todos os elementos constantes do art. 49.º do Regulamento de Actividades Diversas em vigor neste Município, a saber: -----

- a) Identificação completa do requerente; -----
- b) Atividade que se pretende realizar; -----
- c) Local do exercício da atividade; -----
- d) Dias e horas em que atividade ocorrerá; -----
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; ---
- f) Fotocópia do Cartão de identificação Fiscal; -----
- g) Planta de localização com demarcação da localização objeto do pedido. -----

8. No entanto, e de acordo com a realização de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente: -----

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem; -----
- b) Seja emitida licença especial de ruído³; -----
- c) Respeite o disposto no n.º5, do art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês. -----

9. Diga-se, em abono da verdade, que o art. 33.º do DL n.º 310/2002, sob a epígrafe "Festas Tradicionais", prevê, expressamente, no seu n.º1 o seguinte: -----

"Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos números anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares. -----

10. No caso individual e concreto ora em apreciação, e do ponto de vista formal, o pedido apresentado pelo requerente encontra-se corretamente instruído, nos termos do disposto do estatuído no Regulamento municipal em vigor. -----

11. Neste contexto, e de acordo com as razões acima expostas, a pretensão formulada pelo requerente é passível de deferimento. -----

II - Da Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

³ Refira-se, em bom rigor, que a competência nesta matéria, encontra-se legalmente atribuída à respetiva junta de freguesia - veja-se, neste sentido, o disposto no n.º 3, do art. 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro -. -----

a) Deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à tomada de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão apresentada pelo interessado, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

a) Para o efeito, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

b) Tal diligência deverá ser realizada pela respectiva unidade orgânica - Secção de Taxas e Licenças -. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 15 de Novembro de 2013 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dr^a. Sandra Lisboa) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.11.19 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 19.11.2013. -----

À Reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo efetuado o seguinte voto de congratulação: -----

"Faz votos no sentido de que a festa em causa decorra da melhor forma possível, que seja grandiosa e que envolva a participação cívica das populações locais." -----

4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ANTONIO DA VIDEIRA COTAS. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 90/DAF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através da Informação n.º 219/2013, datada do dia 08/11/2013, a Divisão de Águas e Resíduos, veio informar do seguinte: -----

" (...) na instalação n.º6325, em nome de António da Videira Cotas, residente da Estrada de Bustelo n.º 36, existe uma fatura em execução fiscal. -----

Depois da análise dos elementos constantes nesta Divisão confirma-se que efetivamente o cliente paga as faturas de água/saneamento/lixo, através de transferência bancária, sendo que a fatura em causa não foi enviada ao banco para pagamento, não sendo claras as razões, pois , esse procedimento é automático no programa informático utilizado nesta Divisão. -----

Assim, pelo exposto conclui-se que a responsabilidade pelo não pagamento da fatura em causa não deverá ser imputada ao consumidor, pelo que, se propõe a anulação da execução fiscal a fim de se poder enviar a fatura ao banco (...)."-----

2. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a possibilidade de anulação da execução fiscal em causa.-----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte:-----

II - Do direito-----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente.-----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**.-----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta.---

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações.-----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos.-----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações.-----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Ora, após a análise dos elementos enviados para estes serviços, verifica-se que a fatura objeto do processo de execução fiscal ora em análise, não veio a ser enviada para cobrança, por erro imputável aos serviços municipais e motivado por falha do programa informático de gestão de faturas⁴.-----

10. Não tendo sido enviada a referida fatura para cobrança voluntária, julgamos, salvo melhor opinião, que não se encontravam reunidos todos os pressupostos para a instauração do respetivo processo de execução fiscal. -----

11. De facto, a falta de envio da fatura para cobrança impede, como é lógico, o início da contabilização do período de tempo destinado

⁴ Tudo isto, fazendo fé na Informação n.º 219/2013, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, no dia 8 de novembro de 2013. -----

ao pagamento voluntário do valor em dívida, cujo término, sem que se verifique o devido pagamento, justificará a instauração de processo de execução fiscal. -----

12. Ainda sobre esta matéria, importa referir que o artigo 95º- A, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, prevê um procedimento de correção de erros da administração tributária, destinado a reparar, por meios simplificados, erros materiais ou manifestos da administração tributária, ocorridos na concretização do procedimentos tributário ou na tramitação de execução fiscal.----

13. Para efeitos do procedimento referido supra, consideram-se erros materiais ou manifestos, designadamente, os que resultarem do funcionamento anómalo dos sistemas informáticos da administração tributária. -----

III - Da proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na anulação do processo de execução fiscal em curso, referente à fatura n.º 0791301/19009122, em nome de António da Videira Cotas, com base nas razões anteriormente expostas; -----

b) Sendo certo que a anulação do processo de execução fiscal, sugerida na alínea anterior, não implica, de forma alguma, a anulação do valor em dívida e constante da retrocitada fatura, a qual deverá ser enviada para pagamento, seguindo, para o efeito, os trâmites normais e previamente definidos;-----

c) Nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo ,deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq.º António Cabeleira. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 20 de novembro de 2013.-----

O Técnico Superior Jurista-----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.11.20 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à tomada de decisão administrativa. À consideração superior. -

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.11.20 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 20.11.2013. -----

À Reunião de câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DR. JULIO MARTINS E FERNÃO DE MAGALHÃES. INFORMAÇÃO DDSC N° 217/SE N° 96/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 De acordo com o n° 1, do artigo 11°, do Decreto - Lei n° 137/2012, de 2 de Julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré - escolar e dos ensinos básicos e secundários, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n°4 do artigo 48° da Lei de Bases do Sistema Educativo. -----

Considerando que o número de elementos que compõe o conselho geral é estabelecido por cada Agrupamento de Escolas, nos termos do respetivo regulamento interno, devendo na sua composição estar salvaguardada a participação de representantes do Município; -----
 Considerando que de acordo com os respetivos regulamentos internos dos Agrupamentos de Escolas Dr. Júlio Martins e Fernão de Magalhães, integram os referidos órgão dois representantes do Município de Chaves; -----

Considerando que os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal que tome deliberação no sentido de designar os seguintes elementos: ----

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins: -----
 - Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves - Vereador da Câmara Municipal de Chaves; -----

- Eng. Carlos Manuel França Santos - Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

- Suplente: Dr.^a Tânia Oliveira, Técnica Superior da Divisão DSC, no caso de um dos anteriores elementos, por motivos imprevistos, não poder estar presente, -----

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães: -----
 - Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira - Presidente da Câmara Municipal de Chaves; -----

- Eng. Carlos Manuel França Santos - Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

- Suplente: Dr.^a Tânia Oliveira, Técnica Superior da Divisão DSC, no caso de um dos anteriores elementos, por motivos imprevistos, não poder estar presente, -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento ao Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins e ao Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães. -----

À consideração de superior, -----
Chaves, 14 de Novembro de 2013 -----
A Técnica Superior -----
Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.11.14**-----

Visto, Concordo. À consideração superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.11.14** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ.
CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.11.2013.** -----

À Reunião de câmara -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e n.º. 3, do art. 55º, da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 5 -----

Votos em branco - 2 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL N.º18 DOS TRANSPORTES ESCOLARES
INFORMAÇÃO N.º212/SE N.º91/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Plano de Transportes Escolares 2013/2014, inclui o circuito especial n.º18, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Ademar de Sena Rodrigues Unipessoal Lda, pelo preço de €0.49/Km, que envolve as seguintes localidades Paradela de Monforte - Escola EB1/JI de Mairós -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 31.5km inclui desdobraimento às 15H.30m -----

S. Cornélio - Escola EB1/JI de Mairós -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 18 km --

Considerando que no período da manhã se tornou necessário efetuar desdobraimento, de Paradela de Monforte para a Escola EB1 e Jardim de Infância de Mairós, face ao número de alunos que é necessário transportar no total - 7 alunos (4 alunos para o 1º ciclo e 3 alunos para o pré-escolar); -----

Considerando que, o referido transportador para efetuar o referido desdobraimento tem necessidade de efetuar mais 6km e 400m/dia.; -----

Considerando que o encargo com este transporte é de €548,80 (175diasx6km e 400m/diax0,49€/km); -----

Assim, face à alteração verificada neste circuito e nos termos do n.º 14* do Caderno de Encargos, propõe-se a V. Exa a retificação do circuito especial n.º18 pagando-se ao transportador, Ademar de Sena Rodrigues Unipessoal o valor de €548,80(quinzentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos).-----

Caso esta proposta mereça concordância superior propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para deliberação, de acordo com a alínea gg), do ponto 1, do artigo 33, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, que refere que compete à Câmara Municipal "assegurar, organizar e gerir os transportes escolares". e posteriormente o seu envio ao Gabinete de Notariado e Expropriações, para alteração do respetivo contrato. -----

A assunção de despesas adicionais com este serviço situa-se aproximadamente em €548,80 -----

A presente despesa tem cobertura orçamental na rubrica económica 02.02.10. e em cumprimento do LCPA, solicita-se ainda, o envio da presente proposta à DGF. -----

Chaves, 13 de novembro de 2013 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

* 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.11.13-----

Visto, Concordo. À consideração superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.11.19 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.11.2013. -----

À Reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº17 DOS TRANSPORTES ESCOLARES INFORMAÇÃO Nº213/SE Nº92/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Plano de Transportes Escolares 2013/2014, inclui o circuito especial nº17, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Ademar de Sena Rodrigues Unipessoal Lda, pelo preço de €0.43/Km, que envolve as seguintes localidades -----

Urjais - S. Vicente da Raia (alunos do ensino secundário) -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 16km ---

Urjais - S. Vicente - Argemil - Travancas Escola EB1 de Mairós /JIde Argemil -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 84km inclui desdobramento às 15H:30m -----

Considerando que no final do ano letivo 2012/2013, o Jardim de Infância de Argemil foi encerrado no âmbito da reorganização escolar

proposta pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte; -----
 Considerando que no início do presente ano letivo os alunos que iriam frequentar o Jardim de Infância de Argemil, passaram a frequentar o Jardim de Infância de Mairós; -----
 Considerando que para efetuar o transporte destes alunos o transportador tem necessidade de efetuar mais 28km/dia; -----
 Considerando que o encargo com este transporte é de €2.107,00 (175diasx28km/diax0,43€/km); -----
 Assim, face à alteração verificada neste circuito e nos termos do nº 14* do Caderno de Encargos, propõe-se a V. Exa a retificação do circuito especial nº17 pagando-se ao transportador, Ademar de Sena Rodrigues Unipessoal o valor de €2.107,00 (dois mil cento e sete euros).-----
 Caso esta proposta mereça concordância superior propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para deliberação, de acordo com a alínea gg), do ponto1, do artigo 33, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, que refere que compete à Câmara Municipal "assegurar, organizar e gerir os transportes escolares". e posteriormente o seu envio ao Gabinete de Notariado e Expropriações, para alteração do respetivo contrato.-----
 A assunção de despesas adicionais com este serviço situa-se aproximadamente em €2.107,00 -----
 A presente despesa tem cobertura orçamental na rubrica económica 02.02.10. e em cumprimento do LCPA, solicita-se ainda, o envio da presente proposta à DGF. -----
 Chaves, 13 de novembro de 2013 -----
 À consideração superior -----
 A Técnica Superior -----
 Dra. Lídia Pinto -----
 * 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----
 1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.11.13-----
 Visto, Concordo. À consideração superior -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.11.19 -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.11.2013. -----
 À Reunião de câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº21 DOS TRANSPORTES ESCOLARES
INFORMAÇÃO DDSC Nº214/SE Nº93/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Plano de Transportes Escolares 2013/2014, inclui o circuito especial nº21, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador João Manuel Teixeira Rebelo, pelo preço de €0.36/Km, que envolve as seguintes localidades: -----

Torre - Agrela - Castelões - Estrada de S. Caetano - Escola EB1 de Bustelo -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 58 km -- Calvão - Escola EB1/JI de Bustelo -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 26 km -- JI de Bustelo - Calvão - Castelões -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 16 km --

Considerando o pedido do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, posterior à elaboração do Plano de Transportes Escolares e respetivo Concurso Público, para o transporte da aluna Victória Rose Garcia, residente em Soutelinho da Raia para o Jardim de Infância de Bustelo; -----

Considerando que para efetuar o transporte desta aluna o transportador tem necessidade de efetuar mais 20km/dia; -----

Considerando que o encargo com este transporte é de €1.260,00 (175diasx20km/diax0,36€/km); -----

Assim, face à alteração verificada neste circuito e nos termos do nº 14* do Caderno de Encargos, propõe-se a V. Exa a retificação do circuito especial nº21 pagando-se ao transportador João Manuel Teixeira Rebelo o valor de €1.260,00 (mil duzentos e sessenta euros). Caso esta proposta mereça concordância superior propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para deliberação, de acordo com a alínea gg), do ponto 1, do artigo 33, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, que refere que compete à Câmara Municipal "assegurar, organizar e gerir os transportes escolares". e posteriormente o seu envio ao Gabinete de Notariado e Expropriações, para alteração do respetivo contrato.-----

A assunção de despesas adicionais com este serviço situa-se aproximadamente em €1.260,00 -----

A presente despesa tem cobertura orçamental na rubrica económica 02.02.10. e em cumprimento do LCPA, solicita-se ainda, o envio da presente proposta à DGF. -----

Chaves, 13 de novembro de 2013 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

* 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.11.13**-----

Visto, Concordo. À consideração superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.11.19** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.11.2013. -----

À Reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL N°20 DOS TRANSPORTES ESCOLARES - RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DE QUILOMETROS INFORMAÇÃO DDSC N°215/SE N°94/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Plano de Transportes Escolares 2013/2014, inclui o circuito especial n°20, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Ademar de Sena Rodrigues Unipessoal Lda, pelo preço de €0.39/Km, que envolve as seguintes localidades: -----

Cruzamento de Casas de Monforte - JI de Casas de Monforte - Casas de Monforte - Escola EB1 de Àguas Frias -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 29km ---

Assureiras - Escola EB1 de Àguas Frias -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 20 km --

JI de Casas de Monforte - Tronco(15h:30) -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 16,5km -

Considerando que no final do ano letivo 2012/2013, o Jardim de Infância de Casas de Monforte foi encerrado no âmbito da reorganização escolar proposta pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte; --

Considerando que no início do presente ano letivo os alunos do Jardim de Infância de Casas de Monforte, passariam a frequentar o Jardim de Infância de Faiões, não se tendo verificado que os alunos de Tronco e Vila Nova procedem-se à respetiva matrícula; -----

Considerando que, o referido transportador, ao não efetuar o referido transporte, efetua menos 25,50km/dia.; -----

Considerando que a distância correta a percorrer pelo transportador passa a ser de 40km/dia e o encargo com este transporte passa a ser de 2.730,00€ (175diasx40km/diax0,39€/km), sofrendo o referido contrato uma redução no valor de 1.820,00€. -----

Assim, face à alteração verificada neste circuito e nos termos do n° 14* do Caderno de Encargos, propõe-se a V. Exa a alteração do circuito especial n°20 e do respetivo contrato. -----

Caso esta proposta mereça concordância superior propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para deliberação, de acordo com a alínea gg), do pontol, do artigo 33, da Lei n°75/2013 de 12 de setembro, que refere que compete à Câmara Municipal "assegurar, organizar e gerir os transportes escolares" e posteriormente o seu envio ao Gabinete de Notariado e Expropriações, para alteração do respetivo contrato. -----

Chaves, 13 de novembro de 2013 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

* 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.11.13**-----

Visto, Concordo. À consideração superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.11.19** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ.
CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.11.2013.** -----

À Reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**6. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL N°22 DOS TRANSPORTES ESCOLARES
INFORMAÇÃO N°216/SE N°95/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Plano de Transportes Escolares 2013/2014, inclui o circuito especial n°22, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Ademar de Sena Rodrigues Unipessoal Lda, pelo preço de €0.39/Km, que envolve as seguintes localidades: -----

Torre - Couto de Ervededo - JI de Agrela -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 20 km --

Couto - Escola EB1 de Bustelo/EB23 Nadir Afonso -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 50 km --

Considerando que no final do ano letivo 2012/2013, o Jardim de Infância da Agrela foi encerrado, no âmbito da reorganização escolar proposta pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte e, os respetivos alunos passaram a frequentar o Jardim de Infância de Bustelo; -----

Considerando que o transportador, ao efetuar o referido transporte, efetua mais 24,00km/dia, sendo o encargo anual no valor de 1.638,00€ (175diasx24km/diax0,39€/km); -----

Considerando que o aluno Nelson Manuel Teixeira Gonçalves passou a frequentar a Unidade Multifuncional da Escola EB2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, sendo necessário percorrer mais 10 km/dia, com o encargo anual no valor de 682,50€ (175diasx10km/diax0,39€/km); -----

Assim, face à alteração verificada neste circuito e nos termos do n° 14* do Caderno de Encargos, propõe-se a V. Exa a retificação do circuito especial n°22, pagando-se ao transportador Ademar de Sena Rodrigues Unipessoal Lda, o valor de €2.320,50 (dois mil trezentos e vinte euros e cinquenta cêntimos). -----

Caso esta proposta mereça concordância superior propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para deliberação, de acordo com a alínea gg), do ponto 1, do artigo 33, da Lei n°75/2013 de 12 de setembro, que refere que compete à Câmara

Municipal "assegurar, organizar e gerir os transportes escolares" e posteriormente o seu envio ao Gabinete de Notariado e Expropriações, para alteração do respetivo contrato. -----

Chaves, 19 de novembro de 2013 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

* 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

!) O aluno Nelson Manuel Teixeira Gonçalves, dois dias por semana (segundas e sextas) encontra-se a fazer fisioterapia no Hospital de Chaves, pelo que o seu regresso é assegurado pelos Bombeiros. Ao referido transportador será efetuado o acerto na fatura mensal, sendo retirado 14 KM todas as segundas e 14 Km todas as sextas-feiras, no âmbito do calendário escolar -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.11.19** -----

Visto, Concordo. À consideração superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.11.19** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ.
CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.11.2013.** -----

À Reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**7. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL N°27 DOS TRANSPORTES ESCOLARES
INFORMAÇÃO N°218/SE N°97/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Plano de Transportes Escolares 2013/2014, inclui o circuito especial n°27, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), ao transportador Carlos Manuel Pereira Carvalho, pelo preço de €0.30/Km, que envolve as seguintes localidades: -----

Oura - Vidago - Escola EB1 do Caneiro/Escola EB23 Dr. F. Gonçalves Carneiro -----

A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 90 km -- Considerando que no início do presente ano letivo, a Unidade Multidificiência do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, por decisão do Ministério da Educação, foi encerrada passando o aluno Luís Filipe Pipa Pereira, residente em Outeiro Seco, matriculado na Escola EB1 de St^a Cruz/Trindade (Centro Escolar) a frequentar a Unidade Multidificiência da Escola EB1 do Caneiro do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo; -----

Considerando também, a necessidade de efetuar o transporte do aluno Hugo Fernandes Lavrador, residente na quinta das Heras, a frequentar

a Unidade Multifuncional da Escola EB1 do Caneiro do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, uma vez que o seu transporte não foi mencionado nas previsões remetidas pelo referido Agrupamento; -----
 Considerando que para efetuar o transporte destes alunos o transportador tem necessidade de efetuar mais 26km/dia; -----
 Considerando que o encargo com este transporte é de €1.365,00 (175diasx26km/diax0,30€/km); -----
 Considerando ainda que, a aluna Rita Costa Medeiros, residente na localidade das Campinas e que frequenta a Escola EB1 do Caneiro, não tem lugar no autocarro que realiza o circuito especial nº3, em virtude de este ter uma lotação de 27 lugares e não ser possível colocar um autocarro com outras características, tendo em conta as localidades a percorrer do referido circuito; -----
 Considerando que o transportador Carlos Manuel Pereira Carvalho tem disponibilidade para transportar a referida aluna, necessitando para o efeito de realizar mais 5 Km/dia. -----
 Considerando que o encargo com este transporte é de €262,50 (175diasx5 km/diax0,30€/km). -----
 Assim, face à alteração verificada neste circuito e nos termos do nº 14* do Caderno de Encargos, propõe-se a V. Exa a retificação do circuito especial nº27 pagando-se ao transportador, Carlos Manuel Pereira Carvalho, o valor total de €1.627,50 (mil e seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos). -----
 Caso esta proposta mereça concordância superior propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para deliberação, de acordo com a alínea gg), do ponto1, do artigo 33, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, que refere que compete à Câmara Municipal "assegurar, organizar e gerir os transportes escolares" e posteriormente o seu envio ao Gabinete de Notariado e Expropriações, para alteração do respetivo contrato. -----
 A assunção de despesas adicionais com este serviço situa-se aproximadamente em €1.627,50 -----
 A presente despesa tem cobertura orçamental na rubrica económica 02.02.10. e em cumprimento do LCPA, solicita-se ainda, o envio da presente proposta à DGF. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves 13 de Novembro de 2013 -----
 A Técnica Superior -----
 Dra. Lídia Pinto -----
 * 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----
 1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.11.13** -----
 Visto, Concordo. À consideração superior -----
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
 MARCELO DELGADO DE 2013.11.19** -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ.
 CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 19.11.2013.** -----

À Reunião de câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2 - OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3 - OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. ALTERAÇÕES A IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - LAURINDO GONÇALVES - LUGAR DA PENADA, FREGUESIA DE LOIVOS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 31.10.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-Introdução-----

1.1-Pretensão do requerente-----

Vem o Sr. Laurindo Gonçalves, na qualidade de proprietário, através do requerimento n.º 2050/13, apresentar projetos de especialidade, referente ao processo n.º 456/13-"Alteração ao projeto licenciado com o n.º144/80 construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar" no lugar da Penada, Loivos.-----

1.2-Antecedentes-----

O peticionário através do requerimento n.º 1223/13 do processo referenciado, solicitou a aprovação do respetivo projeto de arquitetura, tendo sido aprovado por despacho do vereador com competências subdelegadas a 22/7/2013.-----

2.Análise-----

2.1.Instrução do processo-----

O processo encontra-se devidamente instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria n.º232/2008 de 11 de Março, no que se considerou indispensável para a obra em causa nomeadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;-----
- Pedido de isenção de projeto de instalação de gás;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Projeto de águas pluviais e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Projeto de comportamento térmico e respetivo termo;-----
- Declaração em conformidade regulamentar ao RCCTE;-----
- Projeto de condicionamento acústico e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Projeto ITED e respetivo termo;-----
- Projeto AVAC e respetivo termo;-----

-Fatura referente à instalação elétrica;-----
 Fatura referente a instalação de telecomunicações;-----
 Projetos de arranjos exteriores;-----

2.2. Parecer dos projetos de cariz hidráulico-----

Sobre projeto de cariz hidráulico recai informação favorável praticado pela Eng. Baltazar.-----

3. Proposta de decisão-----

Pelo exposto, verifica-se que o pedido de licenciamento solicitado encontra-se em condições de ser deferido devendo o presente pedido ser encaminhado para deliberação camarária.-----

Caso o executivo camarário concorde com o ora proposto, considera-se que:-----

-Cabe ao Presidente da Câmara com o acto de licenciamento, proceder-se à liquidação das taxas em conformidade com o artigo n.117 do RJUE.-----

-Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, devendo para o efeito anexar os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março que se transcrevem:-----

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade de danos emergentes de acidentes de trabalho nos termos previstos na Lei nº100/97.-----

-Termo de responsabilidade assinada pelo técnico responsável pelo técnico diretor da obra-----

-declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade a verificar o original na data de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo.-----

-Livro de obra com menção do termo de abertura.-----

-Plano de segurança e saúde.-----

Poderá o requerente, caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 19.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.2.CONSTRUÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - CONSTANCIA CHAVES CARVALHO - LUGAR DE CAMPINA, COUTO, FREGUESIA DE ERVEDEDO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 15.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

1.1. Pretensão do requerente-----

Vem a sr^a Constança Chaves Carvalho, na qualidade de proprietária, através do requerimento n.º 2085/13, apresentar projetos de especialidade de engenharia, referente ao processo n.º 483/13- "construção/regularização de habitação unifamiliar" no lugar da Campina, Couto de Ervededo.-----

1.2. Antecedentes-----

O peticionário através do requerimento n.º 1298/13 do processo referenciado, solicitou a aprovação do respetivo projeto de Arquitetura, tendo sido aprovado por despacho do vereador com competências subdelegadas a 17/7/2013.-----

2. Análise-----

2.1. Instrução do processo-----

O processo encontra-se devidamente instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria n.º232/2008 de 11 de Março, no que se considerou indispensável para a obra em causa nomeadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;-----
- Pedido de isenção de projeto de instalação de gás;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Projeto de águas pluviais e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Projeto de comportamento térmico e respetivo termo;-----
- Projeto de condicionamento acústico e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Fatura da EDP dado já possuir eletricidade;-----
- Fatura do telefone;-----
- Projetos de arranjos exteriores;-----

2.2. Parecer dos projetos de cariz hidráulico-----

Sobre projeto de cariz hidráulico recai informação favorável praticado pela Eng. Baltazar.-----

3. Proposta de decisão-----

Pelo exposto, verifica-se que o pedido de licenciamento solicitado encontra-se em condições de ser deferido devendo o presente pedido ser encaminhado para deliberação camarária.-----

Caso o executivo camarário concorde com o ora proposto, considera-se que:-----

-Cabe ao Presidente da Câmara, nos termos do artigo n.117 do RJUE, com o acto de licenciamento, proceder à liquidação das taxas em conformidade com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas para o concelho de Chaves.-----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, devendo para o efeito anexar os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março que se transcrevem:-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade de danos emergentes de acidentes de trabalho nos termos previstos na Lei nº100/97.-----
- Termo de responsabilidade assinada pelo técnico responsável pelo técnico diretor da obra.-----
- declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade a

verificar o original na data de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo.-----

-Livro de obra com menção do termo de abertura.-----

-Plano de segurança e saúde.-----

Poderá o requerente, caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

3.3.CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - MARIA ISABEL FERNANDES CARVALHO FARIA - LUGAR DE BARREIRO, FREGUESIA DE ERVEDEDO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 07.10.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - Introdução.Pretensão do requerente-----

Vem a Sr. Maria Isabel Fernandes de Carvalho Faria, na qualidade de proprietária, através do requerimento n.º 1909/13, apresentar projetos de especialidade de engenharia, referente ao processo n.º 500/13-projeto de construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar em Vilas Boas.-----

2 - Antecedentes-----

A peticionária através do requerimento n.º 1411/13 do processo referenciado, solicitou a aprovação do respetivo projeto de Arquitetura, tendo sido o mesmo aprovado por despacho do vereador com competências subdelegadas a 8/8/2013.-----

Análise-----

2.1.Instrução do processo-----

O processo encontra-se devidamente instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria n.º232/2008 de 11 de Março, no que se considerou indispensável para a obra em causa nomeadamente:-----

-Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica e respetivos termos de responsabilidade;-----

-Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;-----

-Pedido de isenção de projeto de instalação de gás;-----

-Projeto de redes prediais de água e esgotos e respetivos termos de responsabilidade;-----

-Projeto de águas pluviais e respetivos termos de responsabilidade;-

-Projeto de comportamento térmico e respetivo termo;-----

- Projeto de condicionamento acústico e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Projeto ITED e respetivo termo;-----
- Ficha eletrotécnica;-----
- Projetos de arranjos exteriores;-----

2.2. Parecer dos projetos de cariz hidráulico-----

Sobre projeto de cariz hidráulico recai informação favorável praticado pela Eng. Baltazar.-----

3. Proposta de decisão-----

Pelo exposto, verifica-se que o pedido de licenciamento solicitado encontra-se em condições de ser deferido devendo o presente pedido ser encaminhado para deliberação camarária.-----

Caso o executivo camarário concorde com o ora proposto, considera-se que:-----

-Cabe ao Presidente da Câmara, nos termos do artigo n.117 do RJUE, com o acto de licenciamento, proceder à liquidação das taxas em conformidade com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas para o concelho de Chaves.-----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, devendo para o efeito anexar os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março que se transcrevem:-----

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade de danos emergentes de acidentes de trabalho nos termos previstos na Lei nº100/97.-----

-Termo de responsabilidade assinada pelo técnico responsável pelo técnico diretor da obra-----

-declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade a verificar o original na data de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo.-----

-Livro de obra com menção do termo de abertura.-----

-Plano de segurança e saúde.-----

Poderá o requerente, caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA ENG. JOAO MOUTINHO, QUANDO ERAM 17 HORAS E 15 M NÃO TENDO PARTICIPADO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO. -----

3.4. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DE RADIOCOMUNICAÇÕES, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL - TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A. - FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 15.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO-----

A TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., apresenta sob requerimento n.º1667/13, referente ao processo n.º 617/13, pedido de Autorização Municipal, para instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicações, a instalar ao num prédio rustico (art.º 3498 ARV), situado em Cimo de Vila da Castanheira, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO-----

Pretende-se a instalação de infraestruturas de suporte de uma estação de radiocomunicação no prédio rústico inscrito na matriz com o n.º 3498 ARV, da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto nas alíneas a) a e) do n.º1 do art.º 5 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, designadamente:-----

- Identificação do titular;-----

- Identificação do título emitido pelo ICP - ANACOM;-----

-Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adotados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) e peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:25 000, planta de implantação à escala 1:200 e plantas, cortes e alçados à escala de 1:100);-----

- Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações elétricas;-----

- Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor;-----

- Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao solo;-----

-Autorização do proprietário do prédio rústico;-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

NO REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES E RESPETIVOS ACESSÓRIOS---

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 4⁵ do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, estando deste modo sujeito a autorização municipal.-----

⁵ Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações-----

A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios está sujeita a autorização municipal, com exceção:-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----
 O prédio rústico tem na sua totalidade 83 600.00 m² (segundo prova documental - Certidão de Teor) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.1 - espaços florestais e na subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente:-----

- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas á atividade florestal.-----

PARECER EXTERNO-----

No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade:-----

- Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), a qual, emite parecer favorável condicionado, nos termos da informação anexa, datada de 2013/10/25, que se deve dar conhecimento ao requerente.-----

PARECER-----

É pretensão da empresa - TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A, proceder á implantação de uma estação de base de rádio comunicações, a instalar num prédio rústico em Ribeiral, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira. A estação destina-se a reforçar a cobertura de rede para as redes de rádio comunicações móveis que são exploradas pela requerente.-----

Face á categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno - categoria 4.1 - espaços florestais, na subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns, é necessário que o Município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa viável, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que detenham jurisdição sobre o local, sendo certo que, no caso em concreto, foi solicitado parecer á Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), e que se trata, de uma infraestrutura que visa reforçar a cobertura de rede para as redes de radio comunicações móveis e que o local escolhido é o mais favorável, pela inexistência de restrições específicas, nomeadamente de ordem físicas;-----

Pelo exposto, não foram encontradas causas de indeferimento, previstas no art.7⁶ do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro.-----

a) Das que se destinam à instalação de estações do serviço rádio pessoal, banda do cidadão, e do serviço de amador;-----

b) Das que se destinam à instalação de estações de receção dos serviços de radiodifusão sonora e televisiva, incluindo a receção por satélite;-----

c) Das que se destinam à instalação de estações terminais para acesso, por parte do utilizador, a serviços prestados através do sistema de serviço fixo via rádio;-----

d) Das infraestruturas temporárias para suporte de estações de radiocomunicações.-----

⁶ Artigo 7.o - Indeferimento do pedido-----

O pedido de autorização é indeferido quando:-----

a) Não for cumprido o estabelecido no artigo 21.o do Decreto-Lei n.o 151-A/2000, de 20 de Julho;-----

b) A instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações violar restrições previstas no plano municipal de

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao acima exposto, propõe-se, aprovação ao pedido de autorização Municipal, para instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicação, apresentada sob requerimento n.º 2172/13.-----
Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas, previstas no n.º 10 do art.º 6 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

DEU ENTRADA, NOVAMENTE NA SALA O SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCILISTA, ENG. JOAO MOUTINHO QUANDO ERAM 17 H E 20M PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS. -----

3.5.CONSTRUÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE HABITAÇÃO, ARRUMOS, ADEGA, RECEÇÃO, TANQUES E VEDAÇÃO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - CASA AGRÍCOLA OLIVEIRA MONTEZ - QUINTA DA PENADA, FREGUESIA DE LOIVOS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 13.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.-INTRODUÇÃO-----

Casa Agrícola Oliveira Montez, apresenta sob requerimento n.º 1994/13, referente ao processo n.º 722/13, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização das obras de construção⁷ de habitação, adega, arrumos, receção, tanques e vedação de

ordenamento do território ou no plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer-----
outras normas legais ou regulamentares aplicáveis;-----
c) O justifiquem razões objetivas e fundamentadas relacionadas com a proteção do ambiente, do património cultural e da paisagem urbana ou rural.-----

⁷ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

propriedade, situada na Quinta da Penada - Loivos, freguesia de Loivos no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 24 652.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 884 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 706/20040616, da freguesia de Loivos.-----

ANTECEDENTES-----

- Processo n.º 02/11, para regularização da construção de um armazém destinado a "adega", que se encontra neste momento caducado;-----
- Sob requerimento n.º 1277/13, deu entrada projeto elétrico, aprovado pela entidade competente;-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com exceção dos níveis de informação), designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000;-----
- Plantas à escala de 1:100;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- Plano de acessibilidades;-----
- CD, com peças desenhadas do projeto georeferenciadas;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Projetos de especialidades;-----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4⁸ do Dec.-Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

A parcela de terreno tem na sua totalidade 24 652.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial), está inserida em espaço de classe 4, espaços agroflorestais,

⁸ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização-----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

subcategoria 4.3.B - espaços agroflorestais condicionados (REN), de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;---- Segundo a planta de condicionantes n.º 61 A sobre o terreno impedem restrições de utilidade pública, designadamente:-----

1.- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - **solo** possui aptidões e características mais adequadas á atividade ecológica;-----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

Da análise do projeto apresentado constata-se que:-----
É proposta a regularização da construção de uma habitação, adega, arrumos, receção, tanques e vedação de propriedade, com a área bruta de construção de 1 210.52 m²;-----

Face á restrição de utilidade pública que impede sobre o terreno - Reserva Ecológica Nacional, aplica-se um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos á ocupação do, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas;-----

As Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, subordinam-se aos respetivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo, as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis, de acordo com o disposto no art.º 34⁹. Este Plano, refere ainda na alínea c) do n.º2 do art.º 35¹⁰, que terão de ser cumpridos os condicionamentos e a

⁹ Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos-----

1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.-----

2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a realização de operações de loteamento urbano.-----

3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional, que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, subordinam-se aos respetivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento.-----

4 - Excetua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infraestruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação.-----

¹⁰ Artigo 35º - Usos supletivos-----

1 - Para além dos casos referidos no Nº 4 do artigo anterior, nos espaços que integram esta classe e suas categorias só poderão ser autorizadas, como usos supletivos do uso dominante, as atividades, edificações, instalações e infraestruturas a seguir enumeradas:-----

a) Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais;-----

b) Habitações unifamiliares;-----

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural;-----

tramitação legal aplicável, quando o local destinado à edificação se situar em área subordinada aos regimes de Reserva Ecológica Nacional;-----

As áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, subordinam-se ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, vertido no Decreto - Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, o qual, refere os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Estes usos e ações estão descritos no n.º 3 do art.º 20 e constam do anexo I e II do referido diploma legal, sendo a entidade competente para emissão de parecer, a Comissão de coordenação e desenvolvimento regional na sequência de pedido apresentado para o efeito;-----
Ainda que, com parecer favorável da entidade identificada no paragrafo anterior, a edificação terá de cumprir o especificado n.º 1 e 2 do art.º 37¹¹ do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;

d) As atividades correspondentes às situações especiais especificadas na secção IX deste capítulo, de acordo com as disposições que a integram.-----

2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos:-----

a) O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado pelas atividades, instalações ou edificações em causa, em razão da sua localização, volumetria ou aspeto exterior, nem pelas obras referentes à instalação das infraestruturas julgadas necessárias em cada caso pelo município, sendo encargo e da responsabilidade do interessado as medidas necessárias a garantir aquele objetivo;-----

b) Terão de estar garantidas a obtenção da água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à construção, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projetos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do proprietário a realização das respetivas obras;-----

c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----

¹¹ Artigo 37º - Edifícios destinados a habitação-----

1.- Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m² ou 20 000 m², conforme se localize, respetivamente dentro da área de proteção à zona urbana de Chaves, delimitada na planta de ordenamento ou fora daquela área.-----

2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no n.º 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras:-----

a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar;-----

b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do $I_c = 0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela;-----

c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agropecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada;--

O requerente não apresenta ainda prova cabal, de ser o proprietário da parcela de terreno, onde se projetam as edificações que pretende regularizar, bem como, dos restantes artigos representados no desenho 1 do projeto, os quais pretende vedar;-----

Do projeto apresentado não se mostra claro, o uso da edificação "adega", face as plantas de arquitetura e projeto elétrico aprovado pela entidade competente, apresentado anteriormente (processo n.º 2/11). Neste sentido deve esclarecer qual o uso da edificação "adega", por forma a se verificar se o mesmo se pode considerar complementar da construção principal - habitação, sendo certo que, é está a principal;-----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

Pelo exposto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24¹² do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, propõe-se indeferimento ao projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 1994/13.-----

Propõe-se ainda que, o presente pedido seja enviado, a reunião de Câmara para deliberação.-----

Caso a Câmara, delibere indeferir o pedido, deverá, nos termos do n.º 1 do art.º 100 do CPA, dar-se conhecimento ao requerente do projeto de decisão referente ao seu pedido e constante da presente informação.-----

Nos termos ainda das disposições combinadas dos art.ºs 100 e 101 ambos do citado Código, concede-se o prazo de 10 dias, para o requerente, querendo, vir a processo dizer o que se lhe oferecer quanto ao presente sentido de decisão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema de parcela;-----

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m;--

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe.-----

¹² Artigo 24.- Indeferimento do pedido de licenciamento-----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando:-----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6.CONSTRUÇÃO DA LINHA AÉREA VALPAÇOS - VILA POUCA DE AGUIAR A 220 KV, PEDIDO DE PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO - REN REDE ELÉTRICA NACIONAL, SA - CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 13.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO-----

A REN - Rede Elétrica Nacional, SA, na qualidade de concessionária em regime de serviço público, da Rede Nacional de Transportes de Eletricidade (RNT), apresenta sob requerimento n.º 1569/13, referente ao processo n.º 528/13, elementos, relativos ao pedido de parecer prévio não vinculativo, com vista á aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção¹³ da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", cujo traçado atravessa o concelho de Chaves nas freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia.-----

LOCALIZAÇÃO-----

A "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", atravessa o concelho de Chaves nas freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia.-----

ANTECEDENTES-----

Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto "Linha Valpaços/Vila Pouca de Aguiar, a 220 KV (400 KV) - parecer técnico do Município de Chaves no âmbito do procedimento de consulta pública - informação da DPOT, de acordo com deliberação de Câmara datada de 2010-09-06.-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea e) do n.º1 e n.º2 do art.º 7¹⁴ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo isento de licença, por se tratar de um operação urbanística promovida por entidade concessionária de serviço público.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

Área objeto de intervenção está inserida, em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços

¹³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

¹⁴ Artigo 7.º - Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública-----

1 - Estão igualmente isentas de controlo prévio:-----

e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão;-----

f) As operações urbanísticas promovidas por empresas públicas relativamente a parques empresarias e similares, nomeadamente áreas de localização empresarial, zonas industriais e de logística.-----

2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido.-----

Agrícolas Condicionados (RAN+REN), de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----
 Segundo a planta de condicionantes sobre a área impedem restrições de utilidade pública, designadamente:-----

1.- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - **solo** possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola e ecológica;-----

ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

O requerente solicita parecer prévio não vinculativo, com vista á aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção¹⁵ da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", cujo traçado, atravessa o concelho de Chaves nas freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia.-----

Apresenta para o efeito o interessado, cópia do relatório da consulta pública, cópia do parecer da comissão de avaliação, cópia da licença de estabelecimento emitida pela DGEg, cópia da Declaração de Impacte Ambiental aprovada por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, cópia da declaração de conformidade do estudo de impacte ambiental do projeto de execução.-
 Consta do procedimento informação técnica, presente em reunião de Câmara datada de 2010-09-06, a qual, traduz a posição do Município de Chaves, no âmbito da consulta pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, do projeto "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)".-----

Face á área objeto de intervenção integrada na Reserva Agrícola e Ecológica Nacional, a qual, se subordina aos respetivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do regulamento do Plano Diretor Municipal, de acordo com o disposto no art.º 34¹⁶ do Plano Diretor Municipal. Este Plano, refere na alínea c) do n.º2 do art.º 35¹⁷, que terão de ser cumpridos os

¹⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

¹⁶ Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos-----

1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.-----

2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a realização de operações de loteamento urbano.-----

3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional, que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, subordinam-se aos respetivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento.-----

4 - Excetua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infraestruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação.-----

¹⁷ Artigo 35º - Usos supletivos-----

1 - Para além dos casos referidos no N° 4 do artigo anterior, nos espaços que integram esta classe e suas categorias só poderão ser

condicionamentos e a tramitação legal aplicável, quando o local destinado á edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes de Reserva Agrícola e Ecológica Nacional, sendo certo que, o requerente colheu previamente parecer das entidades com jurisdição sobre o local objeto de intervenção.-----

De acordo com o n.º 4 do art.º 34 do Regulamento do PDM de Chaves, a pretensão, consubstanciada, na construção /instalação da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", em solo classificado de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, **só poderá ser viabilizada desde que, o Município reconheça o seu interesse público.**-----

A construção /instalação da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", atravessa o concelho de Chaves e abrange território das freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia, e faz parte da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, que irá ligar a subestação de Valpaços á subestação de Vila Pouca de Aguiar, pelo que se trata, da construção de uma infraestrutura global, em área de 3 Municípios (Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Chaves).-----

Considera-se que poderá ser de interesse público a construção/instalação da presente infraestrutura, pelo facto de se tratar, de uma nova linha elétrica, integrada num projeto global que atravessa três Municípios e faz parte da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, que irá melhorar o abastecimento de energia elétrica as populações.-----

PROPOSTA DE DECISÃO-----

autorizadas, como usos supletivos do uso dominante, as atividades, edificações, instalações e infraestruturas a seguir enumeradas:-----

- a) Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais;-----
- b) Habitações unifamiliares;-----
- c) Empreendimentos de turismo no espaço rural;-----
- d) As atividades correspondentes às situações especiais especificadas na secção IX deste capítulo, de acordo com as disposições que a integram.-----

2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos:-----

- a) O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado pelas atividades, instalações ou edificações em causa, em razão da sua localização, volumetria ou aspeto exterior, nem pelas obras referentes à instalação das infraestruturas julgadas necessárias em cada caso pelo município, sendo encargo e da responsabilidade do interessado as medidas necessárias a garantir aquele objetivo;-----
- b) Terão de estar garantidas a obtenção da água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à construção, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projetos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do proprietário a realização das respetivas obras;-----
- c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----

Pelo exposto, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público, à operação urbanística, consubstanciada na construção/instalação da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", que faz parte da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no entanto, deixa-se à consideração da Câmara tal deliberação.-----

Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara, delibere, emitir parecer favorável ao projeto apresentado, ao abrigo do art.º 7 do RJUE.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

3.7.CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - HUMBERTO DUQUE MARTINS - LUGAR DE GAVIÃES, FREGUESIA DE SEARA VELHA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 14.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.- INTRODUÇÃO-----

O Sr.º Humberto Duque Martins e outro, apresenta sob requerimento n.º 2031/13, referente ao processo n.º 241/13, pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção¹⁸, de uma habitação unifamiliar (lic.ª 171/13, com validade até 2015-10-27), situada no lugar de Gaviães - Seara Velha, freguesia de Seara Velha no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 20 201.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 498 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 482/20110114 da freguesia de Seara Velha.-

ANTECEDENTES-----

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular dos seguintes processos/licenças:-----

- Licença de construção n.º 171/13, para construção de uma habitação unifamiliar, com a área de 247.00 m²;-----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

NO REGIME JURÍDICO-----

¹⁸ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

As alterações apresentadas, têm enquadramento legal no disposto no n.º 3 art.º 83¹⁹ do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo, sujeitas ao regime de Alterações à licença, previsto no n.º 7 do art.º 27 do RJUE, sendo certo que, no caso individual e concreto, o Alvará de obras de construção n.º 171/13, encontra-se válido.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O prédio rústico tem na sua totalidade 20 201.00 m² (de acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal, e nas seguintes categorias: categoria 4.2 - espaços agrícolas e na subcategoria 4.2.B - espaço agrícola condicionados (RAN+REN), e na categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 33 B, em parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--

- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas à atividade agrícola (RAN) e áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial (REN);-----
- Restrição relativa a Linha de água - leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros;-----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO-----

Da análise do projeto de alterações apresentado constata-se que:----

- As alterações são ao nível da implantação do imóvel, ou seja, o imóvel sofreu uma rotação, são preconizando desta maneira, novos afastamentos, á extrema da parcela,-----
- Apresenta o requerente, nova planta de implantação retificada, de acordo com as alterações propostas;-----
- Não há aumento da área bruta de construção, nem de implantação, relativamente á licença de construção emitida;-----
- É apresentada, nova planta de implantação, de acordo com as alterações propostas. Estas alterações na implantação, cumprem o disposto na alínea d) do n.º2 do art.º 37²⁰ do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;-----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, as alterações levadas a efeito cumprem as normas legais e regulamentares vigentes.-----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação do projeto de alterações - alterações durante a execução da obra, apresentado sob requerimento n.º 2031/13.-----

Propõe-se ainda que, o presente pedido seja enviado, a reunião de Câmara para deliberação.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

¹⁹ Artigo 83.º - Alterações durante a execução da obra-----

3 - As alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.-

²⁰ Artigo 37º - Edifícios destinados a habitação-----

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema da parcela;-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8.COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - MANUEL LOURENÇO RAMOS - LUGAR DE CENTEIRO, ABOBELEIRA, FREGUESIA DE VALDANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 18.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1951/13, em 04-10-2013, o Srº Manuel Lourenço Ramos, na qualidade de proprietário do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o artigo 339º, solicita a emissão do parecer a que se refere o nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/8.-----

1.2-Em anexo ao requerimento nº 1951/13, o interessado junta os seguintes elementos:-----

- Caderneta predial rústica do artigo 339º.-----
- Planta de Localização à escala 1/10 000.-----
- Certidão da conservatória do registo predial do prédio rústico supra referido.-----

1.3-Mediante o despacho datado de 31-10-2013 do Vereador com Competências Delegadas, Arqtº Castanheira Penas, o requerente foi convidado a completar o pedido, ou seja, vir a processo dizer qual o tipo de escritura que pretende realizar com o Srº Bruno José Lourenço da Cruz e a Dª Paula Alexandra Lourenço da Cruz.-----

1.4-No âmbito do atendimento ao público, em 13-11-2013, o Drº Rui Coimbra, na qualidade de mandatário do requerente, vem a processo esclarecer que a escritura que aquele pretende realizar é de venda com os promitentes compradores supra referidos.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos

loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante nas planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento n° 34 A do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
339°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Subcategoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos).	1/2 -Bruno Lourenço da Cruz 1/2 -Paula Alexandra Lourenço da Cruz

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de venda do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Valdanta, sob o artigo 339° (1/2 indiviso para o Sr° Bruno José Lourenço da Cruz e 1/2 indiviso para a Dª Paula Alexandra Lourenço da Cruz), ficando os promitentes compradores, em regime de compropriedade, não pretendendo o requerente a divisão física do mesmo.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta, sob o artigo 339°, visando a constituição de compropriedade²¹ do referido prédio rústico, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.-----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

²¹ O sublinhado é nosso.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9.CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - VIRGÍNIA PORTAL QUEIROGA - RUA DA LAMALONGA, FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 12.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.Introdução-----

Vem a Sr. Virgínia Portal Queiroga na qualidade de proprietária através do requerimento n.º 2009/13 dar continuidade ao processo n.º463/13 (iniciado por requerimento 979/13) com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de edificação de um anexo destinado a arrumos de apoio a habitação nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização).---- Para o efeito apresenta projeto de arquitetura onde se verifica que o anexo se desenvolve numa área em R/C em 30 m2.-----

2.Localização-----

O prédio urbano situado no lugar de Lamalonga Vidago, sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória do registo predial sob o n.º16/19841115 e na matriz sob o n.º552 da freguesia de Vidago com uma área total de 442.5m2 e com uma área de implantação de edificação em 114 m2 confrontando a nascente com rua.-----

3. Antecedentes-----

Existe no prédio urbano supra descrito um prédio de habitação de r/c e andar com a área de 227 m2 com alvará de licença de obras n.º257/80 e com alvará de licença de utilização n.º93 de 21.11.1984.

4.Enquadramento do pedido-----

4.1.Enquadramento no regime jurídico-----

O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de construção da moradia, será, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), o licenciamento.-----

4.2.Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que encontra-se na Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U2 - Vila de Vidago.-----

Segundo a planta de condicionantes, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública.-----

5.Análise-----

5.1.Instrução do processo-----

- O processo ora apresentado e nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e do art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação), encontra-se devidamente instruído.-----

5.2. Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor-----

Por análise da pretensão face aos instrumentos de planeamento em vigor cumpre informar:-----

-A pretensão refere-se à edificação de anexo com uma área de construção de 30m² num prédio urbano inserido em espaços urbanos e urbanizáveis, numa área de 442.5 m².-----

-Dada a área do prédio rústico integrada em espaço urbano ser de 442m² e a área de construção total ser de 257 m² (227m² da construção pré existente e de 30m² do anexo) advém que o índice de construção correspondente é de $257 / 442 = 0.51 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ($< 0,60 \text{ m}^2/\text{m}^2$), cumprindo desta forma o especificado na alínea d) do n.º2 do artigo 19 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

-O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art. 20º do RJUE.-----

6. Conclusão-----

Face ao anteriormente citado verifica-se que:-----

-A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída-----

-O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

7. Proposta de decisão -----

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** dos projetos de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 979/13 e 2009/13, devendo o presente pedido ser encaminhado para deliberação.-----

Caso o executivo camarário concorde com o ora proposto e nos termos do n.º4 do art. 20º do RJUE dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obras conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março nomeadamente o projeto de estabilidade, projeto de águas pluviais e respetivos termos de responsabilidade.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES - CARLOS MANUEL FERREIRA NOGUEIRA - RUA DO ALJUBE, FREGUESIA DE SANTA MARIA

MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DE 15.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

1.1 O requerente acima referido, na qualidade de proprietário das fracções "A" e "B" de um edifício de habitação e comércio sito na Rua do Aljube, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, apresentou projetos de arquitetura e especialidades - estabilidade e águas - referentes às alterações de uso das referidas fracções passando a prever também o uso de comércio, e alteração/regularização (encerramento do vão) da fachada/muralha;-----

1.2 Pretende também alterar a organização dos espaços interiores das referidas fracções, reconfigurando-as através do reposicionamento das escadas e das instalações sanitárias;-----

1.3 Propõe ainda o encerramento da porta na muralha e sobre a qual impedia ordem para proceder ao seu encerramento;-----

1.4 O edifício foi titulado pelos Alvarás de Construção n.ºs 224/92 e n.º 508/92;-----

2. Instrução-----

Para os devidos efeitos apresenta o projeto instruído com todos os elementos necessários à análise do mesmo, nomeadamente:-----

- Requerimento inicial do pedido-----
- Cópia da Acta da Assembleia Geral de Condóminos a aprovar a alteração do uso das fracções "A" e "B";-----
- Certidão da CRPRedial referente ao prédio em análise e às fracções objecto de alteração-----
- Termos de responsabilidade do Arquitecto e do Engenheiro autores dos projectos de arquitectura e estabilidade e águas, respetivamente, e acompanhados das Declarações de inscrição nas respetivas Ordens profissionais;-----
- Estimativa orçamental e cronograma dos trabalhos;-----
- Memória descritiva e justificativa-----
- Levantamento fotográfico do edifício-----
- Peças desenhadas do projeto de arquitectura:-----
- Plantas, cortes e alçados do existente e do proposto-----
- Projecto de estabilidade (peças escritas e desenhadas)-----
- Projecto de abastecimento e drenagem de águas (peças escritas e desenhadas)-----
- Peças escritas referentes ao estudo acústico-----

3. Antecedentes-----

3.1 Considerando que sobre o edifício pendia também por resolver, a abertura de uma porta na muralha e face aos elementos agora apresentados, e nos termos do artigo 13.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, foram os mesmos enviados à DRCN, para a referida entidade se pronunciar quanto à solução a adotar referente ao encerramento da referida porta.-----

3.2 Face ao requerido, a DRCN através de ofício n.º S-2013/322553 (C.S:893434) de 30/09/2013, emitiu parecer Favorável condicionado sobre o processo apresentado, e cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente;-----

3.3 Foram também solicitados pareceres internos ao Dr. Sérgio Carneiro do Gabinete de Arqueologia e ao Sr. Eng.º Baltazar, cujas cópias também deverão ser fornecidas ao requerente;-----

4. Enquadramento legal do pedido-----

O pedido formulado enquadra-se na alínea d) do n.º2 do artigo 4.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, estando sujeito ao

procedimento de Licença Administrativa, sendo ainda alterada a estrutura interior de parte do edifício, ao nível da cave e r/chão;-

5. Análise do Pedido/ Proposta de Decisão-----

5.1 Considerando que os projectos de arquitectura e especialidades apresentados não alteram qualquer parâmetro urbanístico-legal estabelecidos para o local onde se encontra o edifício;-----

5.2 Considerando que estes Serviços não vêem inconveniente no deferimento do pedido formulado;-----

5.3 Face ao exposto, e nos termos do artigo 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações entende-se emitir parecer favorável ao pedido formulado através de requerimento n.º 1964/13, estando em condições de ser requerido o respectivo Alvará instruído com os elementos descritos na Portaria 216-E/2008 de 03/03, nomeadamente:--

a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;-

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;-----

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

f) Plano de segurança e saúde.-----

E ainda:-----

- Recibo comprovativo de fornecimento de energia elétrica ou Ficha electrotécnica-----

5.4 Deverão ainda ser apresentados pormenores e descrição exaustiva do método e materiais de construção a adotar para o encerramento do vão na muralha e respetiva reposição da mesma;-----

5.5 De salientar que a descrição/representação acima referida deverá ter em conta a estereotomia dos elementos em pedra existentes e a introduzir, a fim de posteriormente e antes da emissão de qualquer título, ser avaliada por estes Serviços Técnicos.-----

5.6 Deverão ainda ser liquidadas as taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa nos termos do descrito no artigo 71.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, e previstas no respectivo Regulamento Municipal de liquidação e cobrança de taxas em que a operação se enquadra;-----

5.7 Propõe-se que a informação seja presente em reunião do Executivo Camarário, para deliberação final sobre o assunto a fim de ser, posteriormente, comunicada ao requerente-----

*** Mais se informa que deverá ser apresentado CD devidamente georreferenciado e com os níveis de informação correctos nos termos do RMUE-----**

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11.CONSTRUÇÃO DE SUINICULTURA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - JOÃO CARLOS PEREIRA COSTA - LUGAR DE TAIRIZ, FREGUESIA DE ERVEDEDO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 15.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.- INTRODUÇÃO-----

O Sr.º João Carlos Pereira da Costa, apresenta sob requerimento n.º 1573/13, referente ao processo n.º 582/13, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na construção²² de uma "Suinicultura", situada no lugar de Tairiz, freguesia de Ervededo no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio rústico tem a área de 5 490.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 1417 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2013/20130724, da freguesia de Ervededo.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11²³ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13²⁴ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500;-----
- Plantas à escala de 1:100;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

2.-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4²⁵ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.-

²² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

²³ 11.º - Licenciamento de obras de edificação-----

²⁴ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----

²⁵ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização-----

Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O prédio rústico tem na sua totalidade 5 490.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.1 - espaços florestais e na subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente:-----

- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas à atividade florestal.-----

NO REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA (REAP)-----

O pedido apresentado enquadra-se no disposto no art.º 38²⁶ e art.º 8²⁷ do REAP, sendo a entidade coordenadora a Direção Regional de Agricultura e Pescas,-----

PARECER EXTERNO-----

No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade:-----

- Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), a qual, emite parecer favorável condicionado, nos termos da informação anexa, datada de 2013/10/18, que se deve dar conhecimento ao requerente.-----

3.-ANÁLISE DA PRETENSÃO/PARECER-----

Da análise do pedido apresentado, constata-se que:-----

O requerente apresenta comprovativo do deferimento do Registo, (classe 3) previsto no art.º 38 do REAP, emitido pela DRAPN, em 31 de Maio de 2013;-----

É proposta uma área bruta de construção de 117.00 m², para o conjunto a edificar;-----

Face à categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno - categoria 4.1 - espaços florestais, na subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns, é necessário que o Município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa viável, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 36²⁸ do Plano Diretor

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.-----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

²⁶Artigo 38.º - Registo e início de exploração-----

²⁷ Artigo 8.º - Entidade coordenadora-----

²⁸ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações-----

2) Instalações agropecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras:-----

Municipal, sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que detenham jurisdição sobre o local, sendo certo que, no caso em concreto, foi solicitado parecer á Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);-----

O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea e) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 5 490.00 m² X 0.25 m²/m² = 1 372.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 117.00 m² (área bruta de construção pretendida);-----

É garantido o afastamento de 200 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal;-----

É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal;-----

4.-PROPOSTA DE DECISÃO-----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 2106/13.-----

Propõe-se ainda que o presente pedido, seja enviado a reunião de Câmara para deliberação.-----

Caso a Câmara delibere favoravelmente, de acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----

- Projeto de águas pluviais;-----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;-----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----

À Consideração Superior.-----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agroflorestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local;-----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a atividades agropecuárias;-----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m;-----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo;-----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela;---

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - SUSANA MARISA RODRIGUES VAZ - LUGAR DO PRADO, FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 14.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.Introdução-----

Vem a Sr.ª Susana Marisa Rodrigues Vaz na qualidade de proprietária através do requerimento nº 2008/13 dar início ao processo n.º727/13 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de edificação destinado a habitação nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização).-----

Para o efeito apresenta projeto de arquitetura onde se verifica que a edificação se desenvolve em dois imóveis, edifício principal de r/c com a área de 215m2 e anexo ao mesmo com 89,5 m2-----

2.Localização-----

O prédio urbano situado no lugar do Prado, Santo Estêvão, sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória sobre o nº1211 e na matriz urbana sob o artigo n.º 906 da mesma freguesia com uma área total de 1143m2 e coberta de 130m2 confrontando a nascente com caminho público.-----

3 Antecedentes-----

Não se vislumbram antecedentes ao presente pedido.-----

4.Enquadramento do pedido-----

4.1.Enquadramento no regime jurídico-----

O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de construção da moradia, será, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), o licenciamento.-----

4.2.Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que encontra-se na Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U3 - Outros Aglomerados .-----

Segundo a planta de condicionantes, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública.-----

5. Análise -----

5.1. Instrução do processo-----

O processo ora apresentado e nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e do art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação) a saber:-----

5.1.1 Peças gerais-----

-Certidão do registo predial n.º211 com inscrição na matriz sob o artigo n.º 906 da freguesia de Santo Estêvão-----

-CD devidamente instruído-----

-Plantas de extrato da planta de ordenamento e de condicionamento do Plano diretor municipal à escala 1:10000-----

-Estimativa do custo total da obra (68 500€);-----

-Calendarização da execução da obra (12 meses)-----

-Acessibilidades nos termos do Decreto -Lei n.º 163/2006 e respetivo termo de responsabilidade.-----

-Termo de responsabilidade do coordenador do projeto-----

-Projeto de arranjos exteriores respetivo termo de responsabilidade.

5.1.2. Projeto de arquitetura;-----

-Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura-----

-Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno e respetiva declaração do topógrafo.----

-Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;-----

-Alçados à escala de 1:100 com a indicação dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura.-----

-Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;-----

-Pormenores construtivos-----

-memória descritiva e justificativa com descrição e justificação da proposta para a edificação, enquadramento da pretensão nos planos municipais, adequação da edificação à utilização pretendida, inserção urbana e paisagística da edificação, área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respetiva tipologia.---

5.2. Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor-----

Por análise da pretensão face aos instrumentos de planeamento em vigor cumpre informar:-----

-A pretensão refere-se à edificação de dois imóveis de 1 piso edifício principal de com a área de 215m² e anexo ao mesmo com 89,5 m² perfazendo a área total de construção de 305 m² num prédio urbano inserido em espaços urbanos e urbanizáveis, numa área de 1143 m².----

-A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano.-----

-Dada a área do prédio rústico integrada em espaço urbano ser de 1143m² e a área de construção de 305m² advém que o índice de construção correspondente é de $305 / 1143 = 0.27 \text{m}^2/\text{m}^2$ ($< 0,50 \text{m}^2/\text{m}^2$), cumprindo desta forma o especificado na alínea a) do n.º2 do artigo 19 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

-O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art. 20º do RJUE.-----

6. Conclusão-----

Face ao anteriormente citado verifica-se que:-----

-A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída -----
 -O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.-----

7.Proposta de decisão-----

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 2008/13 devendo o presente pedido ser encaminhado para deliberação camarária.-----

Caso o executivo camarário aprove o presente projeto de arquitetura e para que se possa proceder ao deferimento do licenciamento da obra deverá, e de acordo com o n.º4 do art. 20º do RJUE, apresentar projetos de especialidades no prazo de seis meses conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março a saber:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica e respetivos termos de responsabilidade-----
- Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;-----
- Projeto de instalação de gás-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos e respetivos termos de responsabilidade;-----
- Projeto de águas pluviais e respetivos termos de responsabilidade--
- Projeto de comportamento térmico e respetivo termo-----
- Projeto de condicionamento acústico e respetivos termos de responsabilidade-----
- Projeto ITED e respetivo termo-----
- Ficha electrotécnica-----

Poderá o requerente, caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento.

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13 CONSTRUÇÃO MURO DE VEDAÇÃO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES - ANTÓNIO JOSÉ ALVES PIRES - LUGAR DO EXTREMO, FREGUESIA DE SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 15.11.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.Introdução-----

Vem o Sr. António José Alves Pires, na qualidade de proprietário, através do requerimento n.º 1969/13, dar início ao processo nº

712/13 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de edificação de um muro nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), situada no Lugar do Extremo, Sanjurge.-----

A pretensão do requerente visa a construção do muro de vedação numa extensão de 48m dos quais 15m são confrontantes com via pública com uma altura variável entre 1.65m e 2.60m, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura e respetivos projetos de especialidade (projeto de estabilidade).-----

2. Localização-----

O prédio urbano sobre o qual recai a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória com o n.º 258 e inscrito na matriz sob o n.º 4096 da freguesia de Sanjurge.-----

3. Antecedentes-----

Verifica-se que no prédio urbano referenciado existe uma construção licenciada com alvará n.º 802/93 e 310/06, em nome do ora peticionário.-----

4. Enquadramento do pedido-----

O pedido formulado pelo requerente para executar um muro de vedação confrontante com caminho público depende de controlo prévio de licenciamento com enquadramento legal na alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação).-----

5. Instrução do pedido-----

Verifica-se que o pedido se encontra instruído com os elementos que mencionados na Portaria n.º 232/2008, tanto no referente ao projeto de arquitetura como no referente ao projeto de especialidades necessária à boa execução da obra (projeto de estruturas).-----

6. Proposta de decisão-----

Pelo exposto, considera-se que poderá ser aprovado o respetivo projeto de arquitetura e dado que o requerente anexou os projetos de especialidade necessários à boa execução da obra considera-se ainda que é de deferir o pedido de licenciamento do muro em causa devendo o presente pedido ser encaminhado para deliberação camarária.-----
Caso o executivo camarário concorde com o ora proposto, considera-se que:-----

-Cabe ao Presidente da Câmara, nos termos do artigo n.117 do RJUE, com o acto de licenciamento, proceder à liquidação das taxas em conformidade com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas para o concelho de Chaves.-----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, devendo para o efeito anexar os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março que se transcrevem:-----

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade de danos emergentes de acidentes de trabalho nos termos previstos na Lei n.º100/97.-----

-Termo de responsabilidade assinada pelo técnico responsável pelo técnico diretor da obra-----

-declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade a verificar o original na data de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo.-----

-Livro de obra com menção do termo de abertura.-----

-Plano de segurança e saúde.-----

Poderá o requerente, caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 19.11.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.11.19 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 4.316,89 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.11.19.-----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 4.316,89 € (quatro mil trezentos e dezasseis euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Engº. João Moutinho, tendo solicitado os seguintes esclarecimentos: -----

- 1 - Existência de algum plano para a conclusão da obra. -----
- 2 - Identificação do valor global da empreitada e sua comparticipação financeira. -----
- 3 - Delimitação da área de intervenção de empreitada -----

Em reposta aos esclarecimentos solicitados, sobre a matéria, pelo vereador interpelante, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo prestado as seguintes informações adicionais: -----

1 - O valor global da empreitada é de 1.800.000,00 conforme decorre da informação vertida no Auto de Medição em apreciação. -----

2 - O plano de trabalhos aprovado, no âmbito da execução do contrato de empreitada, irá, seguramente, sofrer algumas alterações que não podem ser dissociadas da natureza da obra. -----

3 - De facto, durante a sua execução, têm surgido surpresas agradáveis consubstanciadas na permanente descoberta de achados arqueológicos relevantíssimos e que irão implicar, em princípio, alterações ao projeto inicial. -----

4 - Este tipo de projetos deveriam ser desenvolvidos por fases: ----

- Fase da contenção periférica; -----

- Fase da escavação total; -----

- Tratamento dos achados arqueológicos. -----

5 - Todavia, o programa comunitário que garante o financiamento da empreitada, numa percentagem correspondente a 85% do investimento realizado, não veio a acolher esta metodologia, a qual dava uma resposta, tecnicamente, mais adequada face ao grau de imprevisibilidade dos trabalhos a executar, nomeadamente no que diz respeito aos trabalhos de escavação e tratamento dos achados arqueológicos. -----

6 - A delimitação da área de intervenção da empreitada já está feita de acordo com o projeto de execução que foi, oportunamente, aprovado pelo executivo e que deu suporte ao lançamento do concurso tendente à adjudicação da empreitada em causa. -----

7 - Por último, sugeriu, aos senhores vereadores, considerando a relevância da obra pública em causa, a realização de uma visita à própria obra, em vista a poderem ter contacto com todos os achados arqueológicos emergentes das escavações arqueológicas já realizadas, constatando, "in loco", a sua dimensão e relevância históricas. ----

1.2. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO". - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS -----

Foi presente a informação n.º 316/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 219 de 13 de novembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de fevereiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "NORASIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de março de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em **1 096 500,001 €** (um milhão, noventa e seis mil e quinhentos euros e um cêntimo), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: **270 dias**. -----
5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 09 de setembro de 2013. -----

II - Fundamentação-----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão na qualidade de subempreiteiro, a entidade executante, através de correio eletrónico vem apresentar o contrato de subempreitada, das seguintes firmas:-----

- BARREIROS COSTA E SAMPAIO, Lda;-----

• Alvará de construção nº3059-----

• Adjudicação;-----

• Certidão da Autoridade Tributária;-----

• Certidão da segurança social;-----

• Seguro acidentes trabalho-----

- OMNIKNOS ARQUEOLOGIA-----

• Adjudicação;-----

• Certidão da Autoridade Tributária;-----

• Certidão da segurança social;-----

• Seguro acidentes trabalho-----

- BIOPEDRA - Unipessoal Lda.-----

• Alvará nº 67095-----

• Adjudicação;-----

• Certidão da Autoridade Tributária;-----

• Certidão da segurança social;-----

• Seguro acidentes trabalho-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.-----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante.-----

À consideração superior.-----

Chaves 12 de novembro de 2013-----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª)-----

Em Anexo: cópias da documentação dos subempreiteiros-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.11.19.-----

Visto concordo com a presente proposta, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião tendo em vista a aprovação dos subempreiteiros.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.11.19.-----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXERCUÇÃO DA OBRA "ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº 325/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, nº 185 de 24 de setembro de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Acessos à Fundação Nadir Afonso ". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa Higino Pinheiro & Irmãos Lda., a execução da referida empreitada. -----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 18 de junho de 2013. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 623.535,40 € (Seiscentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 150 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.-----

2 - O adjudicatário, apresentou a 14 de novembro de 2013, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

II - Fundamentação-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do Decreto-lei nº 273/03 de 29 de outubro, salvo melhor opinião proponho:-----

Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Fernanda Serra e dando cumprimento ao ponto 4 do artigo 9.º do referido diploma, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de

outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 19 de novembro de 2013-----

-A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES-----

Município de Chaves, dono da obra "**Acessos à Fundação Nadir Afonso**", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia a Técnica Superior **Eng.ª Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra**, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções.-----

Divisão de Obras Públicas, 19 de novembro de 2013. -----

Pelo Dono da Obra -----

(Arq. António C. Monteiro Cabeleira)-----

(Eng.ª. Amélia Cristina G. Rodrigues)-----

O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra -----

(Eng.ª Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.11.19.-----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL - RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 301/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

2. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 182, de 29 de Setembro de 2006 (Parte Especial), concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Rede de Drenagem de Águas Residuais de Noval".-----

3. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de Fevereiro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINCOF, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

4. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 28 de Março de 2007.-----

5. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 105.511,57€ (Cento e cinco mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços;-----
 - Prazo de execução da obra: 180 dias.-----
6. O Auto de consignação data de 26 de Abril de 2007.-----
7. A receção provisória ocorreu no dia 27 de Junho de 2008.-----
8. De harmonia com a deliberação camarária, tomada em reunião ordinária do dia 30 de Junho de 2008, o Município de Chaves aprovou, através de Auto de Medição, Revisão de Preços da obra no valor de 2.245,10€. -----
9. De harmonia com a deliberação camarária, tomada em reunião ordinária do dia 10 de Dezembro de 2012, o Município de Chaves aprovou, redução da caução de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, no valor de 9.698,11€, que correspondente a 90% do total da caução.-----
10. O adjudicatário vem, através de Fax n.º 4308, que deu entrada nos serviços do Município no dia 24 de Junho de 2013, solicitar a realização da Receção Definitiva da obra.-----
11. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

II - Fundamentação-----

1. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.-----
2. Foi solicitado à Divisão de Águas e Resíduos parecer sobre o correto funcionamento da Rede de Saneamento, da Estação de Tratamento de Águas Residuais e da Rede de Abastecimento de Água, através de Informação n.º 201/2013 do dia 27 de Junho de 2013.-----
3. A Divisão de Águas e Resíduos, emitiu parecer relativo à rede, através de informação n.º 191, de 7 de Outubro de 2013, apresentada em anexo, no qual não apresenta qualquer inconveniente na realização da Receção Definitiva.-----
4. A Divisão de Águas e Resíduos, emitiu ainda, parecer relativo estação de tratamento de águas residuais, através de informação n.º 135, recebida em 30 de Outubro de 2013, apresentada também em anexo, no qual não apresenta qualquer inconveniente na realização da Receção Definitiva.-----

III - Da Proposta-----

1. Face ao exposto, sou a propor o seguinte:-----
- a) De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra;-----
- b) Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão, de acordo com o estipulado no n.º 1, artigo 229º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes ao contrato inicial da empreitada e sejam libertadas as seguintes cauções, correspondentes a 10% do total da caução ainda por liberar:-----

Contrato	Tipo	10% da Caução
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 36230488087603	527,56€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6 e n.º 8	Garantia Bancária n.º 16003 Em substituição dos décimos retidos	4.77,25€
Auto de Medição n.º 7	Retenção no Auto	50,31€
Auto de Medição n.º 9 Revisão de Preços	Retenção no Auto	22,45€

À consideração superior-----
 Divisão de Obras Públicas, 8 de Novembro de 2013-----
 O Técnico-----
 (Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----
Anexos: Informação DAR n.º 191/213-----
 Informação DAR n.º 135/213-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.11.15.-----
 A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----
DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.11.19.-----
 À reunião de câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
EMPRESAS MUNICIPAISXII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. MODIFICAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA 2013/ ALTERAÇÃO AO PPI E ORÇAMENTO DA DESPESA. INFORMAÇÃO N°. 28/DGF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1) Enquadramento Legal: -----**1.1 - Orçamento da Despesa: -----**

1.1.1- Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, encontra-se prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento poder ser objeto de revisões e alterações; -----

1.1.2 No ponto 8.3.1.3. e no ponto 8.3.1.5. do POCAL, estão referenciadas as contrapartidas que servem de base às alterações orçamentais, designadamente, "as alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. -----

As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas." -----

1.1.3- Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

1.2 - Plano Plurianual de Investimentos -----

1.2.1- Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

1.2.2- Considerando que, no ponto 8.3.2.3. do POCAL, encontram-se estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, cujo texto se cita "a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso". -----

1.3- Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município -----

1.3.1 - Considerando a necessidade, superiormente determinada, de introduzir modificações substantivas à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeiro em vigor, no reforço e ajuste das correspondentes dotações, a saber: -----

- Reforço da seguinte rubrica da despesa corrente: 020216 - "Seminários, Exposições e Similares", no montante de 500€; -----
- Reforço da seguinte rubrica da despesa corrente: 04070199 - "Instituições Sem Fins Lucrativos - Outros", no montante de 135.000€; -----
- Reforço da seguinte rubrica da despesa corrente: 02011901 - "Artigos Honoríficos", no montante de 200€; -----
- Reforço da seguinte rubrica da despesa corrente: 02020902 - "Telemóveis", no montante de 3.000€; -----
- Reforço da seguinte rubrica da despesa corrente: 02020102 - "Electricidade", no montante de 25.000€; -----
- Reforço da seguinte rubrica da despesa corrente: 02022599 - "Outros Serviços - Outros", no montante de 10.000€; -----
- Reforço da seguinte rubrica da despesa capital: 0805010201 - "Protocolos Freguesias", no montante de 15.000€; -----
- Reforço da seguinte rubrica da despesa capital: 08070104 - "Comparticipação na Construção, beneficiação e conservação de Centros de Convívio", no montante de 20.000€; -----
- Reforço da ação nº 03P012 - "Grandes Reparações" (Reparação de viatura Mitsubishi L200 82-16-DX) e respetiva rubrica orçamental da despesa - 07010602, no montante de 2.000€, tendo em vista dotar o projeto/ação do valor total necessário para fazer face à reparação;
- Reforço da ação nº 02P126 - "Criação e Beneficiação de espaços verdes" (Aquisição de gravilha para Viveiro Municipal) e respetiva rubrica orçamental da despesa - 07010405, no montante de 2.000€, tendo em vista dotar o projeto/ação do valor total necessário para fazer face à respetiva aquisição; -----
- Reforço da ação nº 10P005 - "Parque Urbano desportivo (1ª Fase)" (Acordo com Norvia/ Flaviadesporto/ Pppgest) e respetiva rubrica orçamental da despesa - 07010406, no montante de 194.100€, tendo em vista dotar o projeto/ação do valor total necessário para fazer face ao respetivo acordo; -----
- Reforço da ação nº 10P004 - "Construção/Remodelação de Instalações Desportivas" (Iluminação do Polivalente de Rebordondo) e respetiva rubrica orçamental da despesa - 07010406, no montante de 2.000€, tendo em vista dotar o projeto/ação do valor total necessário para fazer face à respetiva empreitada; -----

1.3.2 - Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, aprovar as alterações ao orçamento e às opções do plano, podendo tal competência ser delegada no respetivo presidente, nos termos do artº 34 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, desiderato que, na presente data, não se encontra conquistado. -----

II - Proposta: -----

- Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da alteração; -----
- Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei

das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações; -----
 Em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara que a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à sua aprovação, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Chaves, 19 de novembro de 2013 -----

A chefe da Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Raquel Santos, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.11.19.-----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE "DERRAMA" REFERENTE A 2013 E A COBRAR EM 2014. PROPOSTA N.º. 19/GAP/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Enquadramento Legal: -----

a) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 10 e n.º1 do art.º14 da Lei das Finanças Locais - Lei n.º2/2007 de 15 de Janeiro, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; -----

c) Considerando que, no âmbito do n.º4 do referido artigo 14º da LFL, ainda em vigor, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€; -----

d) Considerando que, a referida deliberação pela Assembleia Municipal deve ser comunicada por via electrónica pela Câmara Municipal à DGCI (Direcção Geral de Contribuições e Impostos), até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal - Derrama - é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela DGCI; -----

e) Considerando que, no cumprimento dos n.º2 e 3 do artigo 12º da Lei das Finanças Locais pode a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios por um período que não vai além dos 5 anos, renovável uma única vez, com igual limite temporal. -----

II - Fundamentação: -----

1) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais.

2) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que compromete o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão do projetos estruturantes para o Concelho e Região; -----

3) Considerando que, o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; -----

4) Considerando, por outro lado, que a localização geográfica do Concelho, de acentuada interioridade, cuja fixação do tecido empresarial deverá ser promovida, também através de medidas de abrandamento de carga fiscal, designadamente isenções totais ou parciais de impostos ou tributos próprios do Município, por forma a dinamizar as respectivas áreas de negócios empresariais, bem como a geração de emprego e a inversão da recessão económica. -----

5) Considerando ainda que, face à aplicabilidade da regra previsional prevista no POCAL para "Impostos e taxas", foi estimado um montante previsional de 61.852,57€, a contemplar no orçamento da receita para o exercício económico de 2014.-----

III - Proposta: -----

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 10º e 14º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submeto ao órgão executivo municipal, a ponderação da seguinte proposta: -----

a. Lançamento de Imposto Municipal de "Derrama", de acordo com a seguinte taxa e isenção: -----

Taxa geral	Isenções
1,5%	Entidades com domicílio fiscal no Concelho de Chaves

b. Caso a presente proposta obtenha seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento. -----

c. Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via electrónica à DGCI, até 31 de Dezembro de 2013, a taxa aprovada e respetiva isenção. -----

O Presidente da Câmara -----

(António Cabeleira, Arq.) -----

Sobre este assunto usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo tecido, sobre a matéria, o seguinte comentário: -----

"Todo o montante do imposto supra mencionado, deveria ser destinado a atividade correlacionada com os diversos agentes económicos. -----
Desta forma, facultaria aos agentes económicos a possibilidade de participar na gestão das receitas do próprio imposto, com indicação expressa da sua finalidade." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. -----

- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 96/DRO/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

II - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de **aquisição/prestação de serviços de eletricidade na reparação de viaturas e máquinas**, para vigorar durante o mês de dezembro do ano 2013.-----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 3.000,00€ (três mil euros).-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03.-----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal.-----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de **aquisição/prestação de serviços de eletricidade na reparação de viaturas e máquinas**, para vigorar durante o mês de dezembro do ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Inácio Morais-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.11.19.-----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. -----

- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº. 115/DRO/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----

4. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

5. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

II - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de **prestação de serviços de recolha absorventes e materiais filtrantes**, para vigorar durante o mês de dezembro do ano 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 1.000,00€ (mil euros).-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º

4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de **prestação de serviços de recolha absorventes e materiais filtrantes**, para vigorar durante o mês de dezembro do ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Inácio Morais -----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 19.11.2013.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.11.19.-----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XIII DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do n.º. 2, do art. 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Usou da palavra a senhora Elisa Minhava, residente em Montalegre, tendo solicitado, ao executivo camarário, esclarecimentos sobre o ponto da situação, relativamente à ligação rodoviária entre Chaves e Montalegre. -----

Sendo tal projeto claramente prioritário para o desenvolvimento do Concelho, solicitou, neste contexto, esclarecimentos sobre a posição da Autarquia relativamente à execução da respetiva empreitada. -----

Em resposta a tal pedido de esclarecimentos, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- O Primeiro Passo dado pela Autarquia, em vista à concretização de tal projeto, passou por garantir financiamento para a construção da ponte sobre a Ribeira, obra essa já executada. -----

- Existem sérias perspetivas no sentido de que o novo quadro comunitário de apoio possa contemplar uma fonte de financiamento para projetos de natureza intermunicipal, situação que, a confirmar-se, poderá garantir a necessária sustentabilidade financeira do projeto. -----

- Como é evidente, tal estratégia de atuação terá de ser articulada com o Município de Montalegre. -----

- Por último, o processo expropriativo relacionado com a disponibilização dos solos necessária a execução do projeto em apreciação já foi iniciado, mediante o levantamento de todos os proprietários envolvidos. -----

Seguidamente, usou da palavra o senhor Manuel Leão, tendo solicitado esclarecimentos sobre a revitalização do centro histórico, muito concretamente, sobre a Praça General Silveira, particularmente, no que diz respeito à sua falta de iluminação, bem assim, sobre o estado de degradação do seu pavimento. -----

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- A requalificação da Praça em causa, foi efetuada conforme projeto aprovado em 98/99. -----

- No ano de 2000, surgiu a ideia da construção, para tal local da cidade, de um parque de estacionamento subterrâneo. -----

- Independentemente da solução estética e ou arquitetónica executada, a mesma nasceu na sequência de um concurso de ideias, tendo sido selecionada a melhor solução, após todas as propostas terem sido submetidas a inquérito público. -----

- A comissão de análise ordenou o mérito das propostas/soluções, tendo a proposta executada em obra, sido aprovada pelo executivo camarário à data, politicamente, responsável. -----

- Reconhece, que as soluções adotadas para o pavimento não foram as mais adequadas, sendo certo que essa inadequação já foi, também, posteriormente, reconhecida pelo projetista vencedor do concurso. --

- A modificação de tal solução carece de autorização do projetista, havendo abertura da parte deste para ponderar uma solução diferente, mais favorável e que possa ser, financeiramente, sustentável para a Autarquia. -----

- Tal intervenção, não é, inquestionavelmente, prioritária, sendo ponderada em função da disponibilidade financeira da Autarquia. ----

- Por último, e relativamente à falta de luz na Praça, esse assunto irá merecer uma resposta por parte dos serviços municipais responsáveis, em vista a indagar as causas no sentido de, com a maior brevidade possível, ter resposta a adequada iluminação da Praça. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
